

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS – FEA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ALIMENTAR E NUTRIÇÃO – DEPAN

**ANÁLISE DE RÓTULOS DE ALIMENTOS EMBALADOS
IMPORTADOS COMERCIALIZADOS NO VAREJO DA
CIDADE DE CAMPINAS - SP**

SYLVIA HELENA DE MENDONÇA VILLELA

PARECER

Este exemplar corresponde à redação final da tese defendida por **Sylvia Helena de Mendonça Villela** aprovada pela Comissão Julgadora em 30 de abril de 2003.

Campinas, 30 de abril de 2003.


Prof. Dra. Elisabete Salay
Presidente da Banca

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Engenharia de Alimentos como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Alimentos e Nutrição, sob orientação da Prof^a Dr^a Elisabete Salay.

Campinas (SP)
2003

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

i

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

UNIDADE	BC
Nº CHAMADA	T/UNICAMP V715a
V	EX
TOMBO BCI	54986
PROC.	16-124103
C	<input type="checkbox"/>
D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	R\$11,00
DATA	05/08/03
Nº CPD	

CM00187021-1

BIB ID 295937

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DA F.E.A. – UNICAMP

V715a Villela, Sylvia Helena de Mendonça
Análise de rótulos de alimentos embalados importados comercializados no varejo da cidade de Campinas – SP. – Campinas, SP: [s.n.], 2003.

Orientador: Elisabete Salay
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas.Faculdade de Engenharia de Alimentos.

1.Alimentos – Embalagem. 2.Alimentos - Importação.
3.Glúten. 4.Rótulos. I.Salay, Elisabete. II.Universidade Estadual de Campinas.Faculdade de Engenharia de Alimentos.
III.Título.

Banca Examinadora



PROFª DRª ELISABETE SALAY – ORIENTADORA

PROF. DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS – EXAMINADOR



PROF. DR. CARLOS GROSSO – EXAMINADOR



PROFª DRª KATIA C. TABAI – EXAMINADORA

200326269

Dedico este trabalho

*Aos meus pais,
que sempre me mostraram
ser a educação um dos maiores
bens do ser humano.*

*Ao Fábio,
meu namorado e companheiro,
pela compreensão e paciência
nas diferentes etapas deste trabalho.*

Agradecimentos

- A Deus, pela oportunidade da vida.
- Ao meu querido pai, Domingos Villela de Moraes, a quem solicitei que fizesse a revisão gramatical deste trabalho.
- À minha querida mãe, Sônia de Mendonça Villela, pelas orações e encorajamento pelo sucesso desta etapa profissional.
- À Ângela, minha irmã, pela colaboradora decisiva nas etapas de preparação e revisão dos textos em inglês.
- Ao meu irmão René, pelo auxílio nas fotos apresentadas neste trabalho.
- À minha irmã Márcia, pela ajuda e colaboração.
- Ao Fábio Guidugli, meu namorado e companheiro, pela generosa compreensão em minhas ausências em nosso relacionamento.
- À Profª Drª Elisabete Salay, pela dedicada participação como orientadora, possibilitando a realização deste trabalho.
- Aos professores da Pós- Graduação da UNICAMP e do DEPAN/FEA, com seus valiosos ensinamentos.
- À FAEP, financiadora da pesquisa.
- Ao Centro Paula Souza, permitindo meu afastamento e viabilizando a concretização deste trabalho.
- Às minhas amigas da UNICAMP Conceição, Gláucia, Ilaine, Karina, Kátia, Márcia e Suzi por me mostrarem ser possível o momento final.
- Às diretoras e amigas Maria Ângela Ragnane e Magali Serafim pelo apoio.
- A todos os funcionários da Faculdade de Engenharia de Alimentos, em especial ao Cosme, Cidinha, Cláudia, Creusa e Serginho, com sua preciosa colaboração nas diversas etapas.
- Ao Sidney Schinaider, elaborador do banco de dados.
- Aos estabelecimentos comerciais incluídos no trabalho, pela atenção concedida e informações prestadas.

- À Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA pelos esclarecimentos para a correta interpretação da legislação.
- Às amigas Ana Carolina, Ana Laura, Ana Teresa, Isabel e Tânia pelo incentivo e apoio.
- Ao Prof. Dr. Kil Jin Park, da Faculdade de Engenharia Agrícola da UNICAMP pela colaboração para a realização deste trabalho.
- À Profª Drª Mirian Magalhães Levada pela demonstração de amizade e espírito colaborador.
- Aos amigos Júlio, Reinaldo, Paulo, Keller e Gabriel, pela imprescindível ajuda com os instrumentos de informática.
- Aos amigos e alunos da UNIARARAS, por acreditarem em mim.
- A todos os amigos em geral que estiveram presentes ao longo desta jornada.

Sumário

	p.
Introdução Geral	01
Capítulo I Aspectos gerais da rotulagem de alimentos embalados:	
• Rótulos Alimentares: veículos de segurança alimentar e qualidade	06
• Embalagem, consumidor e rotulagem de alimentos	07
• Legislação de rotulagem de alimentos embalados	11
Capítulo II Rotulagem de alimentos embalados importados, comercializados no Município de Campinas, SP, Brasil: avaliação da adequação de informações obrigatórias	17
Capítulo III Rótulos de alimentos embalados importados analisados em Campinas (SP): Declaração da presença do componente glúten ..	46
Capítulo IV Considerações Finais	62
ANEXOS	66

Lista de Tabelas

Capítulo II

		p.
Tabela 1	Tipos de rotulagem presentes nos alimentos embalados importados, em duas lojas e grupos analisados, no município de Campinas (SP), 2000	27
Tabela 2	Distribuição da presença das informações obrigatórias e de produtos com inadequações, verificados em produtos embalados importados de duas lojas do município de Campinas (SP), 2000 .	30
Tabela 3	Distribuição da apresentação de nutrientes e da declaração dos nutrientes obrigatórios em relação aos atributos dos alimentos embalados importados, em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000	31
Tabela 4	Distribuição da presença das informações obrigatórias em relação aos atributos dos rótulos dos alimentos embalados importados, em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.....	33
Tabela 5	Distribuição da declaração de instruções e modo de uso dos 125 alimentos embalados importados analisados em duas lojas no município de Campinas (SP), 2000	35
Tabela 6	Distribuição dos tipos de inadequações encontradas na análise dos alimentos embalados importados, em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.	37
Tabela 7	Localização da colagem da etiqueta dos produtos embalados importados, analisados em duas lojas no município de Campinas (SP), 2000.	40

Capítulo III

		p.
Tabela 1	Distribuição da declaração de componente obrigatório quando presente – glúten, nos alimentos embalados importados, em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.	52
Tabela 2	Distribuição da presença e ausência da declaração de componente obrigatório quando presente – glúten, em duas lojas que comercializam alimentos importados, no município de Campinas (SP), 2000.	53
Tabela 3	Declaração do componente obrigatório – glúten em relação ao tipo de rotulagem utilizada, em duas lojas que comercializam alimentos embalados importados, no município de Campinas (SP), 2000.....	54
Tabela 4	Distribuição dos atributos presentes nos alimentos embalados importados que necessitam da declaração obrigatória de glúten, em duas lojas de alimentos, do município de Campinas (SP), 2000.....	56
Tabela 5	Distribuição do atributo “destaque” da declaração de glúten em relação ao tipo de rotulagem, em alimentos embalados importados, comercializados em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000	57

Lista de Ilustrações

ANEXO 1	Manual do pesquisador para análise de alimentos embalados importados, no idioma oficial	67
ANEXO 2	Formulário para análise de produtos embalados importados com rótulos/etiquetas no idioma oficial.....	75
ANEXO 3	Foto: informação incompleta da data de validade	77
ANEXO 4	Foto: colagem da etiqueta em local inadequado	78
ANEXO 5	Formulário para análise do componente glúten em produtos importados com rótulos/etiquetas no idioma oficial	79
ANEXO 6	Manual do Pesquisador para análise do componente glúten em produtos importados com rótulos/etiquetas no idioma oficial	80
ANEXO 7	Foto: declaração de glúten sem destaque.....	82
ANEXO 8	Sugestão de modelo de etiqueta de produtos	83

Lista de Abreviaturas

- E.A. erro de acentuação
- E.O. ausência e/ou erro na expressão obrigatória
- E.P. erro de Português
- I.E. informação errada
- I.I. informação incompleta
- I.O. informação obrigatória

Lista de Siglas

ABIA	Associação Brasileira da Indústria da Alimentação
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CGC	Cadastro Geral de Contribuintes
DECOM	Serviço Especial de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará
DOU	Diário Oficial da União
EUA	Estados Unidos da América
FAO	Food Agriculture Organization
FDA/USDA	Food and Drug Administration/United States Department of Agriculture
IBGE	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEC	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
IDR	Ingestão Diária Recomendada
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IPEM	Instituto de Pesos e Medidas
g	gramas
ml	mililitros
mm	milímetros
MAA	Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MERCOSUL	Mercado Comum dos Países da América do Sul
MS	Ministério da Saúde
PAQP	Programa de Análise da Qualidade de Produtos
PCA	Política de Controle de Alimentos
RDA	Recommended Dietary Allowances
SAC	Serviço de Atendimento ao Consumidor

Resumo

A abertura dos mercados possibilitou aumento na importação de alimentos embalados ou pré-embalados pelos países. O Brasil participa desse processo mundial, porém a legislação vigente no País, bem como a fiscalização desses produtos importados, ainda não se adequou ao crescente processo de importação. O rótulo dos alimentos embalados é o principal veículo de informação sobre o produto que o consumidor possui, quando o adquire, e nele há estratégias de marketing e atributos de qualidade que influenciam o consumidor ao comprá-lo. Esta pesquisa teve como objetivo principal verificar a adequação da rotulagem, rótulos ou etiquetas coladas, de alimentos embalados importados, comercializados no varejo da cidade de Campinas-SP, em relação à legislação vigente no período de março a novembro de 2000. Foram selecionados dois estabelecimentos, um hipermercado e uma loja especializada em produtos alimentícios importados. Posteriormente, foram identificados os produtos mais comercializados, que foram adquiridos nas lojas selecionadas. Identificou-se que 97,6% dos alimentos embalados importados apresentavam a declaração das informações obrigatórias na rotulagem dos produtos e 56,8% utilizaram-se de etiquetas coladas e/ou rótulos e etiquetas na embalagem como forma de rotulagem, revelando que a colagem de etiquetas nos rótulos é um modo prático e muito utilizado pelos importadores. Porém, 52,1% dessas etiquetas estavam coladas sobre outras informações obrigatórias ou outros textos do rótulo, prejudicando sua leitura e compreensão. Em relação aos atributos das informações obrigatórias, constatou-se que 100% delas estavam adequadas em relação ao “tamanho de letra”, 97,6% adequadas em relação ao “realce” e 98,4% adequadas em relação ao “contraste”. Todavia, encontraram-se 555 inadequações na rotulagem dos alimentos embalados importados, sobretudo a ausência do endereço do importador, o que pode gerar dificuldades para o consumidor se houver alguma dúvida ou problema com o produto. Produtos que utilizam etiquetas coladas/aderidas à embalagem destacaram-se pelo grande número de inadequações, como informações obrigatórias incompletas e erros de Português. Entre os alimentos embalados importados sob análise, apenas 20% necessitavam declarar informações nutricionais e, entre esses, 72% apresentaram inadequações na declaração

dos nutrientes que os compõem, podendo gerar dúvidas no consumidor. A legislação brasileira determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, porém detectou-se em nosso estudo que apenas 52,2% apresentavam essa declaração. Dos produtos que utilizavam como veículo de informação o rótulo da própria embalagem, 90,9% descreviam a declaração de glúten, enquanto 81,5% que utilizavam como veículo de informação ao consumidor etiqueta colada/aderida não declaravam o componente glúten quando presente. Os resultados desta pesquisa sugerem que, para a oferta de um alimento seguro, as leis precisam ser claras, a indústria e importadores, orientados e fiscalizados, assim como o consumidor deve ter nível educacional compatível com as informações presentes nos rótulos dos produtos alimentícios.

Summary

The opening of international markets got possible the raise at importation of packed or pre-packed foods by the countries. Brazil participates of this worldwide process, but the legislation in effect, at the country, as well as the inspection of these imported products, still didn't adapt itself to the growing process of importation. The label of packed foods is the main means of information about the product that the consumer has, when he acquires it, and that in/it there are marketing strategies and attributes of quality that have influence at the consumer at buying it. This research had as main goal to verify the adequacy of labeling glued labels or tags of packed imported products, commercialized at retail trading in Campinas – SP (Brazil), in relation to the to legislation in effect at the period of March to November 2000. It was selected two establishments, one hypermarket and a specialized imported foods store. Later on, it got identified the most commercialized products, and they were acquired at selected stores. It was identified that 97,6% of imported packed foods presented the declaration of required information at the labeling of products and 56,8% used glued tags and/or labels and tags at the package as form of labeling, revealing that the gluing of tags at the labels is a practical way and very used by importers. But, 52,1% of these tags were glued at other required information or other texts of label, damaging the reading and comprehension of them. In relation to the attributes of required information, it was verified that 100% of them were adequate in relation to the "size of letter", 97,6% adequate in relation to the "enhancement" and 98,4% adequate in relation to the "contrast". But it were found 555 inadequacies at the labeling of imported packed foods, mainly lack of importer's address, which can cause difficulties for the consumer if there is some doubt or problem with the product. Products that use glued/adhered tags to the package excelled by the large number of inadequacies like uncompleted required information and Portuguese mistakes. Among the packed imported food under analyze just 20% needed to declare nutritional information and, among these, 72% showed inadequacies at the declaration of nutrients that compose them, it's being possible to cause doubts for the consumer. Brazilian's legislation establishes the warning print in labels and packages of industrialized foods that have gluten, but it was verified in our study that only 52,2% showed this

declaration. Among the products that used as means of information the label of own package, 90,9% described the declaration of gluten, while 81,5% that used as means of information to the consumer glued/adhered tag didn't declare the component gluten when it was present. The results of this research suggest that for the offer of a safe food, the laws must be clear, the industry and importers must be oriented and controlled, as well as, the consumer must have compatible educational level with present information in the labels of foods.

Introdução Geral

Mudanças tecnológicas possibilitaram o surgimento de grande variedade de produtos para o consumidor. Dentre eles, produtos que possuem processos específicos de fabricação e atributos diferenciados. A tendência atual de globalização dos mercados está disponibilizando vários produtos industrializados importados para o consumidor. Entretanto, questiona-se sobre a qualidade desses produtos, principalmente em relação à sua segurança (Panetta, 2000).

O Ministério da Saúde – MS, o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC e o Ministério da Justiça são os órgãos governamentais responsáveis pelas ações relacionadas ao controle dos alimentos no País (Salay & Caswell, 1998). O aprimoramento do programa de controle de alimentos¹ pode proporcionar à população brasileira maior segurança alimentar (Tabai, 2001).

As estratégias de propaganda e marketing são aspectos importantes que podem induzir a mudança no hábito alimentar, principalmente no consumo de alimentos. Muitas vezes, os rótulos alimentares são veículos dessas estratégias, podendo ter influência na saúde do consumidor. Eles têm a função de informar correta e adequadamente o consumidor (Castro, 1994), educa-lo nos aspectos nutricionais e de saúde (Caswell, 1998), e também, revelar os parâmetros indicativos de qualidade e segurança para o seu consumo (Graciano, 2000). A aquisição de um produto alimentício e consumo, sem conhecimento de sua composição, ingredientes, valor nutricional, data de validade, fabricante, órgão fiscalizador e outros requisitos importantes podem colocar em risco a saúde do consumidor, bem como não atender a suas expectativas e necessidades em relação a ele.

É patente que a ocorrência de doenças relacionadas à alimentação eleva-se a cada dia, o que pode estar relacionado com a falta de prioridade dos órgãos governamentais

¹ Programa de controle de alimentos pode ser definido como “o serviço que visa o suprimento do alimento seguro e íntegro, protegendo contra aqueles perigosos à saúde, adulterados e impróprios para o consumo humano”(FAO/OMS,1976 citado por Tabai, 2001).

em relação aos alimentos (Resende, 1993; Salay & Caswell, 1998; Salay, 2001 e Tabai, 2001), e ao cumprimento das normatizações, à inspeção e educação da indústria alimentícia e do consumidor (Salay & Caswell, 1998). Ainda assim há um crescente interesse dos indivíduos por informações relacionadas à nutrição. Por exemplo, estudo realizado por Abbott (1997), na Inglaterra, verificou que as informações nutricionais dos rótulos de alimentos influenciavam "freqüentemente" a decisão de compra de 32,5% dos consumidores entrevistados e "às vezes" 49,5%. Nesse mesmo estudo, perguntaram aos entrevistados se liam as informações nutricionais detalhadas nos rótulos dos alimentos e 46,5% responderam que liam "freqüentemente"; 39,5%, "às vezes"; e 13,8%, "raramente".

Shine et al (1997) relataram em seu estudo que de acordo com o Ministério da Agricultura, Pescados e Alimentos da Inglaterra os indivíduos mais jovens e de classe sócio-econômica mais alta são os mais esclarecidos e entendem melhor os benefícios da rotulagem nutricional.

No Brasil, o crescimento do consumo de alimentos embalados importados está relacionado com a política econômica do País. Conforme dado de relatório da Associação Brasileira da Indústria da Alimentação – ABIA sobre o Balanço da Indústria da Alimentação, relata-se que o Brasil, em 1998, importou 2,1 bilhões de dólares em alimentos industrializados (ABIA, 1998).

O Mercosul possibilita aos brasileiros o aumento do consumo de produtos embalados com preços acessíveis desde 1991 (Sodré, 2000). Segundo Severo (1997) em 1990 as importações brasileiras de produtos agrícolas dos países do Mercosul, foram de 1.385 milhões de dólares e em 1996 esse número aumentou para 3.646 milhões de dólares.

O Tratado de Assunção do Mercosul definiu as normas técnicas para a rotulagem dos produtos, considerando a presença de informações obrigatórias, contidas na Resolução GMC, nº 10/91 e a forma de apresentação da rotulagem (Mercosul, 1992). Contudo, no Boletim do Mercosul sobre o Balanço e Perspectivas do Mercosul, Marcelo Sodré, membro do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor –

IDEC, relatou que há profundas diferenças nas legislações internas de defesa do consumidor dos países participantes do bloco econômico e, também, ressaltou que o consumidor foi desprezado nas formulações legais para consolidação do bloco econômico (Sodré, 1999).

Os estudos sobre a análise da legislação, em relação à rotulagem de alimentos embalados importados são escassos. Sabendo-se que a legislação brasileira prevê que os alimentos embalados importados devem estar de acordo com a Portaria nº 42, de 14/01/98, Diário Oficial da União de 16/01/98, ou seja, "todas as informações obrigatórias devem estar escritas no idioma oficial do país de consumo, com caracteres de tamanho adequado, com realce e visibilidade e sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas" (Brasil, 1998), procurou-se identificar as inadequações dos rótulos e/ou etiquetas coladas dos produtos embalados importados nessa pesquisa.

Esta dissertação está apresentada em forma de capítulos, sendo que o primeiro capítulo trata de uma revisão bibliográfica sobre os seguintes temas: os rótulos dos alimentos como veículo de qualidade e segurança alimentar, a influência da embalagem para o consumidor no momento da compra do alimento e a legislação vigente de rotulagem de alimentos embalados importados. O segundo capítulo, apresentado na forma de artigo científico, analisa as inadequações dos rótulos de alimentos embalados importados em relação à legislação vigente – Portaria MS nº 42, de 14/01/1998.

O capítulo terceiro, elaborado também na forma de artigo, pesquisou-se a declaração do componente glúten na rotulagem dos alimentos analisados. Sabendo-se que há indivíduos com intolerância à ingestão deste composto protéico – glúten, objetivou-se analisar essa declaração de acordo com legislação brasileira, Lei 8.543/92, que determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten.

Finalmente, no quarto capítulo, descreveu-se as considerações finais das análises e também sugere meios facilitadores para a adequação dos rótulos.

Referências Bibliográficas

ABBOTT, R. Food and nutrition information: a study of sources, uses and understanding. *British Food Journal*, London, v. 99, n. 2, p. 43-49, 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO – ABIA. *Balanço da Indústria da Alimentação em 1998*. Disponível em: <http://www.abia.com.br/>. Acesso em: 19 out. 1999.

BRASIL. Portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998. Dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 16 jan. 1998. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/alimentos/legislacao>. Acesso em: 29 dez. 1999.

CASTRO, V.M.F. *Visão sistêmica da embalagem de alimentos no processo da comunicação: um estudo exploratório sobre a visão empresarial e a do consumidor*. São Paulo. 1994. 106p. Dissertação (Mestre em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.

CASWELL, J.A. *How labeling of safety and process attributes affects markets for food*. Paper presented at the Annual Meeting of the Northeastern Agricultural and Resource Economics Association, June, 1998.

GRACIANO, R.A.S.; GONZALEZ, E.; JORGE, L.I.F.S ; PAIXÃO, M.L. Avaliação crítica da rotulagem praticada pela indústria alimentícia. *Higiene Alimentar*, São Paulo, vol. 14, nº 73, p.21-27, 2000.

MERCADO COMUM DOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL – MERCOSUL. *G.M.C. / Resolução nº 017/92*. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/getec/webgetec/bdmsul>. Acesso em: 29 dez. 1999.

PANETTA, J.C. Editorial. *Higiene Alimentar*, São Paulo, v. 14, n. 77, p. 3, 2000.

RESENDE, R.U. Brazil: A case study. *Food Policy*, Guilford, v.18, n.2, p.120-130, 1993.

SALAY, E.; CASWELL, J. Developments in Brazilian food safety policy. *The International Food and Agribusiness Management Review*, Greenwich, v.1, n.2, p. 167-177, 1998.

SALAY, E. Alimento Seguro: Desafios para os Setores Público e Privado. In: MERCADANTE, A.Z. e outros (Ed.). *Ciência de Alimentos – Avanços e Perspectivas*. Campinas: Editado por Faculdade de Engenharia de Alimentos/UNICAMP, 2001. v. II, cap. 35, p. 118-120.

SEVERO, J.R. A agricultura no Mercosul. *Revista de Política Agrícola*. [S.I.] n. 2, p. 22-28, 1997.

SHINE, A.; O'REILLY S.; O'SULLIVAN, K. Consumer use of nutrition labels. *British Food Journal*, London, v. 99, n. 8, p. 290-296, 1997.

SODRÉ, M. *Relatório Especial do Mercosul: balanço e perspectivas*, n. 3. Disponível em: <<http://www.mre.gov.br/getec/webgetec/resenha/2000relatorios/re0032000.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2000.

TABAI, K.C. *Avaliação dos resultados do programa de análise da qualidade de produtos do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO*. Campinas, 2001, 139p. Tese de Doutorado em Alimentos e Nutrição. Departamento de Planejamento Alimentar e Nutrição, Faculdade de Engenharia de Alimentos, Universidade Estadual de Campinas.

Capítulo I : Aspectos gerais da rotulagem de alimentos embalados

Rótulos Alimentares: veículos de segurança alimentar e qualidade

Castro (1994) relata os constituintes do sistema de embalagem dos alimentos e cita a definição de rótulo segundo Bennett², como “informação fixada sobre o produto com o propósito de nomeá-lo, descrever e advertir quanto ao uso, indicar ingredientes, produtores e o sabor. No sentido amplo, caracteriza uma norma que alia a informação promocional à estritamente relacionada ao produto”.

Pela Portaria nº 42, DOU de 14/01/1998, rótulo “é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento”³ (Brasil, 1998). Já para Rodrigues (1999), rótulo é “toda marca, imagem ou outra matéria descritiva ou gráfica, impressa, marcada, gravada em relevo ou aderida ao recipiente de um alimento.”

O consumo de alimentos está relacionado com as informações que o consumidor tem a respeito do produto e os consumidores podem adquirir e consumir determinados alimentos pela sua qualidade ou porque lhes parecem seguros, confiáveis. A cultura, a educação e hábitos dos consumidores são fatores que podem interferir no conceito de qualidade (Spers & Chaddad, 1996).

Segundo Spers & Chaddad (1996), na Europa, a qualidade “associa-se mais com os atributos do produto que satisfazem as necessidades e os desejos dos consumidores”.

² BENNETT, P.D. Dictionary of marketing terms. Pennsylvania, The American Association, 1988, p. 104.

³ A Portaria MS nº 42, de 13/01/1998 foi revogada e substituída pela Resolução – RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, e esta define rotulagem idem a rótulo.

A segurança do alimento é um atributo de sua qualidade, sendo alimento seguro definido como "aquele que possui mínimo risco à saúde dos indivíduos" (Jensen & Unnevehr, 1995). Os atributos de segurança dos alimentos podem ser a questão microbiológica, o conteúdo nutricional, a forma de processo e manufaturamento, os resíduos de pesticidas, drogas veterinárias, etc (Salay, 2001).

Para entender como o mercado de qualidade alimentar opera Nelson et al (1970/1974) citado por Caswell & Mojduszka (1996), categorizaram os atributos de qualidade como de pesquisa, de experiência e de crença. Atributos de pesquisa: os consumidores podem determinar a qualidade do produto antes de comprá-lo, examinando-o. Como exemplo citamos a cor do alimento, o tipo de embalagem etc. Atributos de experiência: o consumidor só pode certificar a qualidade do produto depois que ele comprá-lo e usá-lo. São exemplos desses atributos o sabor do produto, conveniência do modo de preparo, etc. Atributos de crença: os aspectos nutricionais e de segurança dos alimentos são exemplos dos atributos de crença e experiência, por isso Caswell & Mojduszka (1996) afirmam que o consumidor não está apto para mensurar a qualidade do produto, ou aprender com a experiência de consumi-lo.

Nota-se que o consumidor não teria chances de realizar a escolha de um produto com melhor qualidade no momento da compra, considerando-se as características dos atributos de experiência e crença citados acima. Neste sentido a regulamentação governamental dos rótulos de alimentos através da transformação básica do ambiente de informação nos mercados de atributos de qualidade, pode transformar atributos de experiência ou de crença em atributos de pesquisa (Caswell & Mojduszka, 1996).

Embalagem, consumidor e rotulagem de alimentos

De acordo com Castro (1994) a embalagem é o "vendedor silencioso". Possui seu desenho, forma, cores, tamanho, matéria-prima, ou seja, vários aspectos que despertam no consumidor interesse e "necessidade" de adquirir o produto. A definição de

“vendedor silencioso” é adequada, pois o próprio produto se vende nas prateleiras de supermercados e/ou nas lojas de auto-serviço (Castro, 1994).

No conceito sistêmico de Castro (1994), a embalagem de um alimento é constituída de componentes como informações essenciais: composição do produto, finalidade/objetivo, peso/quantidade, preço na embalagem ou sua presença visível ao consumidor, marca, fabricante, validade, preparo e uso do produto; informações promocionais ocasionais: receitas, dicas/melhor aproveitamento do produto, cores, logotipo, símbolos/figuras; informações promocionais permanentes: material/formato, preço, composição do produto, unidade de consumo e marca; estética interna: “design”/composição gráfica, dinâmica/visão global da embalagem/expectativa/embalagem típica do produto; estética externa: “design”/composição gráfica, criatividade/beleza física, “appeal” (apelo visual); conveniência: unidade de consumo, preço/visibilidade, finalidade/objetivo, aplicação/emprego do produto, código de barras; informações educativas: integridade do produto, reciclagem/preocupação com o meio ambiente, valor nutritivo e recomendações de uso.

A demanda dos consumidores por alimentos, segundo Shine et al (1997a) depende da renda familiar, preços dos alimentos, atitudes dos consumidores, estilo de vida, interesse por saúde, fatores sociais e demográficos. Atualmente, a diferenciação de produtos, tempo disponível para compra e preparo de alimentos, propaganda e produtos de conveniência influenciam na demanda dos consumidores a qual também é influenciada pela rotulagem e suas informações.

Castro (1994) descreveu modelo do comportamento do consumidor sugerido por Engel & Blackwell⁴, e explicou que o processo de decisão de compra é influenciado por diversos fatores como influências ambientais: cultura, classe social, influência de outras pessoas, família e situação no momento; diferenças individuais: como recursos do consumidor, motivação, envolvimento e conhecimento do produto, atitudes, personalidade,

⁴ ENGEL, J.F.; BLACKWELL, R.D.: “Consumer behavior”, 6 th ed., Chicago, The DRYDEN Press, 1990, p.756, citado por CASTRO, 1994.

estilo de vida, aspectos demográficos; processos psicológicos: informação, processamento, aprendizagem, atitude/comportamento e mudanças; estratégia de marketing: produto, preço, promoção e distribuição.

Fonseca (1998), em pesquisa realizada na cidade de Campinas – SP, sobre as atitudes dos consumidores em relação à compra de produtos hortifrutícolas em supermercados e feiras, identificou que a localização da loja, a facilidade para estacionar, o preço, aparente limpeza dos produtos, segurança pessoal, rapidez para realizar as compras e variedades de outros produtos são fatores que determinam a escolha do supermercado pelo consumidor.

Castro (1994) destacou que os consumidores podem ter dificuldade para escolher o produto ideal e sugeriu que o profissional de marketing precisa identificar as necessidades desses consumidores e apresentá-las nas embalagens de forma clara, adequada e organizada para que tenham opinião correta quanto à qualidade e que possam fazer sua compra com maior segurança.

A mudança de comportamento alimentar do consumidor nos Estados Unidos da América – EUA, através de informações dos rótulos data de 1980, com o aumento no consumo de cereais. As informações contidas nos rótulos destacavam os aspectos de saúde sobre as fibras contidas nos cereais (Caswell & Padberg, 1992).

Os consumidores brasileiros estão utilizando cada vez mais os Serviços de Atendimento ao Consumidor – SAC das empresas, os organismos públicos e civis de defesa e proteção do consumidor (Hiluy et al, 1996; Tabai, 2001). Hiluy et al (1996) descreveram que “o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Brasileiro considera como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança, contra os riscos provocados por prática de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. Estes mesmos autores analisaram 56 denúncias relacionadas a produtos alimentícios, no período de 1992 a 1994, provenientes do Serviço Especial de Defesa do Consumidor – DECOM do Estado do Ceará. Nos resultados, observou-se que 24,25% das amostras que estavam em desacordo com a legislação, eram relacionadas à rotulagem. Os

autores concluíram que os consumidores estavam mais conscientes dos seus direitos, exigiam produtos de qualidade e denunciavam irregularidades que poderiam prejudicar à saúde.

A interpretação das informações pelo consumidor direciona a viabilidade do rótulo enquanto meio de educação. Os consumidores deveriam sempre entender integralmente os rótulos. De acordo com Hiluy et al (1996) isto não acontece e a própria leitura dos rótulos ainda não é feita por todos os consumidores, apesar do aumento de seu interesse.

Pesquisa realizada na Irlanda, revelou que 58% dos entrevistados liam os rótulos dos alimentos, e uma proporção maior usava atributos nutricionais, composição de nutrientes dos alimentos e a relação dieta e doenças, entre outros. Esse percentual não pode ser generalizado para toda a população pois os entrevistados foram abordados nos supermercados. Nela, os autores revelaram que as políticas de educação nutricional tradicionais, ou seja, a inserção de informações nutricionais nos rótulos, tinham sua eficiência questionada (Shine et al, 1997a). Salay (2001) considera que os baixos níveis educacionais do consumidor brasileiro dificultam a aquisição de produtos seguros.

Shine et al (1997a e 1997b) pesquisaram sobre o uso de rótulos alimentares pelos consumidores na Irlanda e concluíram que 50% deles liam os rótulos dos alimentos e isto resultava impacto positivo no momento da compra. 88% dos que liam o rótulo usavam, para avaliação dos produtos alimentícios, atributos como quantidade calórica e lista de ingredientes. Relataram ainda que a rotulagem não era facilmente entendida e que os rótulos deveriam ser adaptados para os compradores sem tempo para fazer suas compras. Sugeriram que as informações dos rótulos deveriam ser fáceis para o consumidor entendê-las e acrescentaram a necessidade de programas de educação nutricional mais efetivos e realmente capazes de auxiliar na decisão de compra adequada dos consumidores.

Em 1996 o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO criou o projeto “Educação para o Consumo”, que tem o objetivo

de informar melhor o consumidor brasileiro por meio de divulgações sobre os resultados das análises da qualidade dos produtos comercializados no País (Tabai, 2001).

A necessidade de estudos da rotulagem é crescente e ainda se questiona quais informações são importantes e desejadas pelo consumidor para que ele obtenha o alimento seguro.

Legislação de rotulagem de alimentos embalados

A rotulagem necessita de regulamentações governamentais e, em cada país, essas regulamentações são direcionadas com um determinado objetivo. Na União Européia, o principal deles é proporcionar um alto nível de saúde pública (Spers & Chaddad, 1996). Segundo estes autores, os produtos pré-embalados devem, no mínimo, conter em seus rótulos: nome do produto, lista de ingredientes, quantidade líquida, data limite de consumo do produto, modo de usar ou prepará-lo, condições particulares de manipulação ou preparação do alimento, orientações do fabricante e/ou vendedor, local de proveniência ou de origem, referências quanto ao lote e advertência se o produto é irradiado e ainda, para produtos sem embalagem, as autoridades de cada país se responsabilizam pelas informações.

Nos Estados Unidos da América – EUA os rótulos dos alimentos são regulamentados e controlados pelo Food and Drug Administration/United States Department of Agriculture – FDA/USDA. A propaganda é controlada pela Comissão Federal de Comércio de acordo com as regulamentações de rotulagem (Caswell & Padberg, 1992).

O governo americano deseja que as apresentações dos rótulos sejam verdadeiras e tenham credibilidade; e que as regulamentações atinjam o consumidor de maneira eficaz, educativa e sem custos. Se isto acontecer, as políticas de rotulagem tornar-se-ão eficientes e colaboram na sinalização do mercado de atributos de qualidade (Caswell & Mojduszka, 1996).

No Brasil as regulamentações de rotulagem de alimentos são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e do Ministério da Saúde, que atuam no registro e na fiscalização de produtos alimentares. O Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO atua na fiscalização da quantidade do produto embalado, comparando com a declaração de rotulagem (INMETRO, 1998).

A partir de 1998, as regulamentações de rotulagem de alimentos foram atualizadas no País, pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, com a finalidade de aperfeiçoar ações de controle sanitário na área, objetivando a saúde da população (Brasil, 1998). Entretanto, os governos, federal, estadual e municipal não estão aptos, ou seja, não possuem laboratórios credenciados, equipamentos e recursos humanos para realizar fiscalização e treinamentos com as empresas de alimentos e manipuladores (Spers & Kassouf, 1996).

Estudos realizados no Brasil por Philippi et al (1995) e Mantoanelli et al (1999) descrevem a necessidade de padronização de informações nutricionais. Philippi et al (1995) em 1995 objetivou identificar e conhecer as informações nutricionais contidas nas embalagens e/ou rótulos de produtos alimentícios, do tipo iogurte, queijo “petit suisse” e bebida láctea. Mantoanelli et al (1999) avaliou a evolução das informações nutricionais nos rótulos e embalagens destes mesmos tipos de alimentos, no período de 2 anos (1995-1997). Notou-se em 1995 que o número de produtos trazendo informações nutricionais eram inexpressivos, os que faziam, expressavam seus valores referentes a 100g do produto e não da porção. Não foi identificada comparação com o Recommended Dietary Allowances – RDA⁵ em relação à porcentagem de nutrientes e com grupos de faixa etária. O uso de brindes, “chamadas” e outras estratégias de marketing, através dos rótulos e/ou embalagens, gerava dificuldade para o consumidor visualizar as informações contidas neles (Philippi et al, 1995).

⁵ NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Recommended Dietary Allowances – RDA. 10 th Washington D.C., National Academy Press, 1989.

Em 1999, os autores relataram um aumento no número de produtos ofertados. As informações nutricionais mínimas estavam presentes na grande maioria dos produtos, ou seja, menos de 10% não apresentavam informações nutricionais e estas estavam expressas em 100 g, por porção ou 2 porções, o que pode provocar confusão no entendimento para o consumidor (Mantoanelli et al, 1999).

Para a obtenção de produtos alimentares de qualidade e seguros, deve-se não somente impor leis, mas informar o consumidor, o governo e os demais elementos constituintes da cadeia alimentar, promovendo sua permanente conscientização quanto aos perigos à saúde de cada indivíduo (Spers & Kassouf, 1996).

Salay & Caswell (1998) relataram que a partir de 1995 o governo brasileiro definiu nomenclatura adequada para os alimentos que referenciavam atributos do produto, como “baixo conteúdo de...”; entretanto não promoveu nenhum tipo de programa de educação do consumidor, para que este pudesse compreender os rótulos dos produtos.

Os alimentos embalados importados devem obedecer a Portaria nº 42, de 14/01/1998, Diário Oficial da União (DOU) de 16/01/1998, sobre rotulagem de alimentos embalados nacionais e importados e, também, devem estar de acordo com a Resolução nº 22, de 15/03/2000, DOU de 16/03/2000, do Ministério da Saúde, referente ao registro e dispensa da obrigatoriedade dele de produtos importados pertinentes à área de alimentos (Brasil, 2000).

Apesar da atualização de regulamentações de rotulagem de alimentos no Brasil, o consumidor possui dificuldades de total entendimento dos rótulos. Quanto aos alimentos embalados importados, necessita-se ainda conhecer a eficácia da regulamentação nacional.

Referências Bibliográficas

BENNET. P.D. *Dictionary of marketing terms*. Pennsylvania, The American Association, 1988, p.104.

BRASIL. Portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998. Dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 16 jan. 1998. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/alimentos/legislacao> Acesso em: 29 dez. 1999.

_____. Resolução nº 22, de 15 de março de 2000. Dispõe sobre o registro e dispensa da obrigatoriedade de registro de produtos importados pertinentes à área de alimentos, *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 16 mar.2000. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/alimentos/legislacao> Acesso em: 30/04/2000.

CASTRO, V.M.F. *Visão sistêmica da embalagem de alimentos no processo da comunicação: um estudo exploratório sobre a visão empresarial e a do consumidor*. São Paulo, 1994. 106p. Dissertação (Mestre em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.

CASWELL, J.A.; MOJDUSZKA, E.M. *Using information labeling to influence the market for quality in food products*; A Joint USDA Land Grant University Research Project. Washington, D.C.: USDA, 1996. p. 1-15 (Private Strategics, Public Policies & Food System Performance, NE – 165).

CASWELL, J.A.; PADBERG, D.I. Toward a more comprehensive theory of food labels. *American Journal of Agricultural Economics*. Columbus, v. 74, n. 2, p. 460-468, 1992.

ENGEL, J.F.; BLACKWELL, R.D. *Consumer behavior*. 6 ed. Chicago, The DRYDEN Press, 1990, p.756.

FONSECA, M.C.P. *Atitude dos consumidores com relação à compra de hortifrutícolas em varejistas na cidade de Campinas*. Campinas, 1998. 88p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Nutrição) – Faculdade de Engenharia de Alimentos, Universidade Estadual de Campinas.

HILUY, D.J.; PINHEIRO, H.C.G.; NORÕES, G.M.R. A Vigilância Sanitária e o Código de Defesa do Consumidor. *Higiene Alimentar*. São Paulo, v. 10, n. 44, p.38-39, jul./ago. 1996.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO. *Programa de educação para o consumo*. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br>. Acesso em: 19 fev.1998.

JENSEN, H.; UNNEVEHR, L. The economics of regulation and information related to foodborne microbial pathogens. In: *Tracking foodborne pathogens from farm to table: data needs to evaluate control options*. Conference Proceedings. Washington D.C., 1995. p. 125-133.

MANTOANELLI, G.; COLUCCI, A.C.; PHILIPPI, S. T.; FISBERG, R.; LATTERZA, A. R.; CRUZ, A.T.R. Avaliação de rótulos e embalagens de alimentos infantis: bebida láctea, iogurte e queijo tipo "petit suisse". *Higiene Alimentar*. São Paulo, v. 13, n. 60, p. 21-28, 1999.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL (USA). *Recommended Dietary Allowances – RDA*. 10 ed. Washington D.C., National Academy Press, 1989.

PHILIPPI, S.T.; RIGO, N.; LORENZANO, C. Avaliação sobre valor nutritivo em rótulos e/ou embalagens de alimentos infantis: iogurte, queijo "petit suisse" e bebida láctea. *Higiene Alimentar*. São Paulo, v. 9, n. 38, p. 22-26, 1995.

RODRIGUES, H.R. *Manual de rotulagem*. Rio de Janeiro: Embrapa Agroindústria de Alimentos, 1999. 39p.

SALAY, E.; CASWELL, J. Developments in Brazilian food safety policy. *The International Food and Agribusiness Management Review*, Greenwich, v.1, n.2, p. 167-177, 1998.

SALAY, E. Alimento Seguro: Desafios para os Setores Público e Privado. In: MERCADANTE, A.Z. e outros (Ed.). *Ciência de Alimentos – Avanços e Perspectivas*. Campinas: Editado pela Faculdade de Engenharia de Alimentos/UNICAMP, 2001. v. II, cap. 35, p. 118-120.

SHINE, A.; O'REILLY S.; O'SULLIVAN, K. Consumer attitudes to nutrition labeling. *British Food Journal*, London, v. 99, n. 8, p. 283-289, 1997a.

_____. Consumer use of nutrition labels. *British Food Journal*. London, v. 99, n. 8, p. 290-296, 1997b.

SODRÉ, M. *Relatório Especial do Mercosul: balanço e perspectivas*, n. 3. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/getec/webgetec/resenha/2000relatorios/re0032000.htm>. Acesso em: 05 jan. 2000.

SPERS, E.E.; CHADDAD, F. R. O papel da qualidade na Europa. In: MACHADO, C.A.P.F., SPERS, E.E.; CHADDAD, F. R.; NEVES, M.F. *Agribusiness Europeu*. Pioneira e Pensa, 1996. cap. 3, p. 47-73.

SPERS, E.E.; KASSOUF, A. L. A abertura de mercado e a preocupação com a segurança dos alimentos. *Higiene Alimentar*. São Paulo, v. 10, n. 46, p. 16-26, 1996.

TABAI, K.C. *Avaliação dos resultados do programa de análise da qualidade de produtos do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO*. Campinas, 2001, 139p. Tese de Doutorado em Alimentos e Nutrição. Departamento de Planejamento Alimentar e Nutrição, Faculdade de Engenharia de Alimentos, Universidade Estadual de Campinas.

Capítulo II: Rotulagem de alimentos embalados importados, comercializados no Município de Campinas, SP, Brasil: avaliação da adequação de informações obrigatórias.

Resumo

Verificou-se a adequação da rotulagem de alimentos embalados importados comercializados no município de Campinas – SP, em relação à legislação vigente na época do estudo, e esta pode ser feita na própria embalagem ou através de etiqueta colada no idioma oficial do País. Adquiriram-se de 125 alimentos e estudaram-se as seguintes variáveis: realce, tamanho de letra, contraste de cor, clareza, nitidez, organização das informações, prejuízo de outras informações e visibilidade, em relação às informações obrigatórias. Identificou-se que 56,8% dos produtos utilizavam etiquetas coladas no idioma do País e, dessa porcentagem, 52,8% tinham a etiqueta colada sobre outras informações. Havia 555 inadequações nos alimentos embalados analisados e 52,1% delas não apresentavam adequação na expressão obrigatória em relação ao importador. A legislação brasileira precisa ser mais clara, a indústria e o importador necessitam de orientações para elaborar o rótulo do produto e o consumidor deve ter nível educacional compatível, para compreensão das informações do rótulo.

Termos de indexação: alimentos, legislação, rotulagem de alimentos, rótulos, Brasil.

Labeling of imported packed foods commercialized in Campinas Country, State of São Paulo, Brazil: evaluation of adequacy of obligatory information.

Summary

It was verified the adequacy of labels of imported packed foods commercialized in Campinas Country – SP in Brazil in relation to the legislation in effect at the time of study, and this one can be done at the own package or through the glued tag in official country language. It were acquired 125 foods and the following variables were studied: enhancement, size of letter, color contrast, clarity, clearness, organization of information, damage of others information and visibility, in relation to the obligatory information. It was identified that 56,8% of the products used glued tag in the country language and, from this percentage, 52,8% had the tag glued on other information. There were 555 inadequacies at the packed foods analyzed and 52,1% didn't present adequacy at the required expression in relation to the importer. The Brazilian legislation needs to be clearer, the industry and the importer need orientations to elaborate the label of the product and the consumer must have compatible educational, level for the understanding of label information.

Index terms: foods, legislation, labeling of packed food, labels, Brazil.

Introdução

Alimento embalado é “todo alimento que está contido em uma embalagem pronta para ser oferecida ao consumidor” (Brasil, 1998a; Rodrigues, 1999) e seu rótulo é o principal veículo de informações sobre o produto ao ser adquirido pelo consumidor. Para Rodrigues (1999) rótulo é “toda marca, imagem ou outra matéria descritiva ou gráfica, impressa, marcada, gravada em relevo ou aderida ao recipiente de um alimento”. O rótulo é ou deveria ser, também, um importante veículo de educação alimentar e de saúde (Caswell & Padberg 1992; Graciano et al 2000; Shine et al 1997). Além disso, o rótulo pode proteger os consumidores de afirmações enganosas que poderiam induzi-los a erros (Rodrigues, 1999). Na verdade, a rotulagem do alimento é um dos tipos de regulamentação de segurança dos alimentos⁶ (Salay, 2001).

A importação de alimentos proporciona ao consumidor oportunidade de adquirir produtos diferenciados. Em 1998 as indústrias americanas importaram, 32.028 milhões de dólares em alimentos (Handy, 1999). Enquanto que a Europa, em setembro de 2000, importou em alimentos processados e bebidas não alcoólicas 61.2 milhões de dólares USD (Central Bureau of Statistics, 2000). Em 1998 as importações brasileiras de alimentos industrializados representaram 2.138.953 dólares, com participação de 3,7% nas importações brasileiras (ABIA, 1998). Já em 1999 o Brasil importou 1.566.409 dólares em alimentos industrializados, representando 3,2% nas participações de importações brasileiras (ABIA, 1999). Reduções nas importações brasileiras de alimentos industrializados podem indicar uma adequação da indústria nacional em relação à variedade e qualidade do produto, conformidade entre a demanda e a oferta do mercado em relação ao tipo de alimento, e, também, do ajuste de preços dos alimentos nacionais e importados.

A legislação brasileira, Portaria nº 42, da ANVISA/MS, Diário Oficial da União (DOU) de 16.01.1998, designa sobre a rotulagem de alimentos embalados e, nessa

⁶ A segurança do alimento é um atributo de sua qualidade, sendo alimento seguro definido como “aquele que possui mínimo risco à saúde dos indivíduos” (Jsensen & Unnevehr, 1995). Os atributos de segurança podem ser a questão microbiológica, o conteúdo nutricional, a forma de processo e manufaturamento, os resíduos de pesticidas, drogas veterinárias etc (Salay, 2001).

mesma portaria estão incluídos os alimentos importados. A Portaria determina as informações obrigatórias que devem estar presentes nos rótulos dos alimentos embalados como: denominação de venda, conteúdo líquido, identificação de origem⁷, identificação do lote, preparo e instruções de uso (quando for necessário), prazo de validade, lista de ingredientes e declaração de nutrientes. Além disso, discorre sobre informações que não podem constar no rótulo, cuidados na rotulagem, idioma utilizado e local adequado de rotulagem (Brasil, 1998a).

Pesquisa realizada com 130 alunos, com idade entre 39 e 80 anos, da Universidade Aberta à Terceira Idade, na cidade de São Paulo – SP, revelou que 92,6% das mulheres e 100% dos homens lêem os rótulos dos alimentos, e 99,1% das mulheres e 100% dos homens lêem a informação obrigatória “data de validade” nesses produtos. Entretanto, o mesmo estudo revelou que somente 50% dos entrevistados lêem a informação nutricional dos alimentos (Oliveira & Marucci, 1999). Em outra pesquisa, realizada com cinquenta membros da Associação dos Diabéticos do Município de Ouro Preto-MG e trinta diabéticos, freqüentadores de três Unidades de Saúde do mesmo município foi demonstrado que 50% dos membros daquela Associação e 36,7% dos diabéticos nas Unidades de Saúde costumam ler os rótulos dos produtos alimentícios. O estudo revela a necessidade de conscientização e de orientação adequada, sobre a importância da leitura e compreensão dos rótulos de produtos alimentícios para os consumidores diabéticos, devido à grande influência da dieta no estado fisiológico do indivíduo (Oliveira et al, 1999).

Dada a importância da rotulagem para a saúde pública e o consumidor em geral, e a carência de estudos sobre rótulos de alimentos importados no Brasil, a presente pesquisa analisou a adequação dos rótulos de alimentos embalados importados, comercializados no município de Campinas – SP, em relação à legislação vigente no período de março a novembro de 2000.

⁷ Pela Portaria MS nº 42, de 14/01/1998 as informações relacionadas ao importador estavam contidas na informação obrigatória “identificação de origem” (Brasil, 1998). A Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002 determina em relação aos alimentos importados que “o nome ou razão social e o endereço do importador” são informações obrigatórias que devem ser apresentadas na rotulagem (Brasil, 2002b).

Procedimentos Metodológicos

Esta pesquisa foi realizada no município de Campinas, Estado de São Paulo, que, segundo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 1996 possuía uma área de 800 quilômetros quadrados, com 908.906 pessoas residentes, 254.668 domicílios particulares permanentes e 31.364 empresas com Cadastro Geral de Contribuintes - CGC atuantes na unidade territorial (IBGE, 2000).

Estudos sobre rótulos de alimentos coletaram, em geral, dados em uma loja varejista, em virtude da dificuldade de acesso às empresas e produtos (Gonsalves, 1997; Mojduzka & Caswell, 1999). Para o desenvolvimento dessa pesquisa, coletaram-se dados em um hipermercado de uma grande rede varejista e uma loja especializada em alimentos e bebidas importados, esta localizada em bairro nobre da cidade de Campinas.

Fez-se levantamento dos alimentos embalados importados mais vendidos em termos de quantidade, em três meses consecutivos – março, abril e maio de 2000. Os alimentos foram agrupados de acordo com a categorização da Consulta Pública nº 5, de 21/10/99, DOU 28/10/99 (Brasil, 1999).

Foram selecionados os dois grupos idênticos de alimentos mais vendidos na loja especializada e no hipermercado. O primeiro foi o grupo das frutas, produtos de frutas e similares. Durante esta pesquisa, no hipermercado, os produtos que pertenciam a esse grupo e estavam nas prateleiras eram representados por 39 tipos de alimentos como: geléias, frutas secas, frutas glaciadas, frutas em calda e outros; e as vendas desses produtos nos três meses totalizaram 291 produtos. Na loja especializada, durante o período de análise, os produtos pertencentes a esse grupo e estavam nas prateleiras da loja eram representados por 42 tipos de alimentos como: frutas em calda, frutas secas, frutas cozidas, purês de fruta e outros tipos; o responsável pela loja não foi autorizado a informar a quantidade de vendas desses produtos.

O segundo grupo selecionado foi o das farinhas, massas alimentícias, produtos para e de panificação (industrial e embalados). O total selecionado no hipermercado foi de 56 produtos, entre eles massas secas, biscoitos, torradas e outros. Nos três meses analisados foram vendidos 57 produtos desse grupo. Na loja especializada, os alimentos selecionados totalizaram 124 produtos do grupo, como massas secas com e sem ovos, fubá, biscoitos, roscas e outros, e também o funcionário responsável não foi autorizado a informar sua quantidade de vendas.

Posteriormente, foram elaborados os formulários para o estudo piloto, que foi realizado com 12 produtos visando definir os indicadores a serem empregados na análise dos rótulos e estabelecer os formulários para a coleta de dados, como feito por Gonsalves (1997). Elaborou-se um manual do pesquisador, onde se descreveu os indicadores e variáveis (ANEXO 1). Os indicadores definidos foram baseados nas exigências da Portaria nº 42, de 14/01/98, DOU de 16/01/1998 (Brasil, 1998a). Efetuou-se a análise com os 12 produtos selecionados através de sorteio, sendo 6 produtos adquiridos no hipermercado e 6 alimentos embalados, na loja especializada.

Após o estudo piloto decidiu-se analisar as seguintes variáveis:

- realce: verificou-se nos rótulos se havia espaço adequado entre as linhas e letras para a leitura da informação, isto é, se não existia sobreposição entre elas;
- tamanho adequado das letras: através de paquímetro, foi verificado se as letras das informações eram maiores que 1 mm;
- contraste de cor: foi examinado se as cores e desenhos presentes no rótulo asseguravam perfeita visibilidade da informação, ou seja, se as cores não prejudicavam a leitura da informação obrigatória;
- clareza: foi verificado se as informações obrigatórias eram de fácil entendimento, sem ambigüidade ou abreviações;
- nitidez: esta variável foi analisada na informação obrigatória “prazo de validade”, e observou-se nos rótulos se a informação estava indicada de maneira que facilitasse o seu entendimento. Neste ponto, houve muitos casos de falta de nitidez. Uma das inadequações de nitidez observada foi a data de validade apresentada em dias, ou seja, a informação

apresentada como “válido por 3 meses após a data de fabricação”, com o consumidor devendo fazer contas para se informar do prazo/data de validade do produto, e podendo ser induzido a engano. A legislação obriga que a declaração da data de validade contenha o dia e o mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses, e o mês e o ano para produtos com duração mínima superior a três meses (Brasil, 1998a).

- organização de acordo com a legislação: foi pesquisado nos rótulos, que obrigatoriamente deveriam apresentar a informação “declaração de nutrientes”, se ela encontrava-se agrupada em um mesmo local, estruturada em forma de quadro ou tabela e, no caso de espaço insuficiente, declarada de forma linear. Em caso negativo, foi considerada inadequada.

- prejuízo de outras informações: quando os rótulos dos produtos estavam apresentados como etiquetas traduzidas coladas na embalagem, foi verificado se a sua colocação não prejudicava informações obrigatórias e/ou texto em outro idioma.

- visibilidade: foi observado se as etiquetas coladas nos rótulos e/ou embalagens dos produtos estavam no painel principal, incluindo painel frontal e lateral, ou seja, partes do rótulo que ficam mais facilmente visíveis ao consumidor. Se a etiqueta estivesse colada no painel secundário, "parte do rótulo, não habitualmente visível ao comprador, nas condições comuns de exposição à venda, onde deverão estar expressas as informações facultativas ou obrigatórias, a critério da autoridade competente, bem como as etiquetas ou outras informações escritas que constam da embalagem" (Brasil, 1998a), considerou-se como local visível. Se a etiqueta estivesse colada no plano inferior do produto, ou se fosse necessário desdobrar parte da embalagem para visualizá-la, foi considerada não visível.

As inadequações dos rótulos dos alimentos embalados importados foram distribuídas da seguinte maneira:

- ausência e/ou erro na expressão obrigatória (EO) exigida pela Portaria analisada, isto é, no rótulo não havia a expressão obrigatória ou ela estava escrita em desacordo com a legislação. Por exemplo, para identificar a origem do produto a legislação recomenda uma das expressões “indústria...”, “produto...” ou “fabricado em....”. Na análise, quando o rótulo apresentava expressão de origem como “fabricante.....”, “fabricado por....” ou “produzido por.....” considerou-se um erro na expressão obrigatória;

- erro de acentuação (EA): quando qualquer informação obrigatória estava declarada utilizando-se de acentos incorretos e/ou ausentes, foi considerada inadequada como, por exemplo: “Pêssegos”, “geleia”, “peso liquido”, “pêso liquido”, “Sao Paulo” e “dietetica” entre outros;
- erro de Português (EP): quando as palavras estavam escritas erroneamente no rótulo do produto, foram consideradas inadequadas como, por exemplo: “manter fora do alcance de humidade e dos raios solares”, “consumir preferentemente antes de...”, “producido por..” etc;
- informação incompleta (II): quando o rótulo não apresentava todos os dados da informação obrigatória como, por exemplo, na identificação de origem a ausência do endereço do importador, ou sem declaração do peso líquido drenado do produto, neste e em outros casos, considerou-se inadequado;
- informação errada (IE): um produto contendo tâmaras declarou o “peso unitário” como o peso líquido do produto e, em um pacote de bolachas, havia uma promoção em que o consumidor adquiriria 400 gramas do produto, ou seja, 100 gramas a mais do que o pacote normalmente comercializado. Entretanto, a declaração do conteúdo líquido do produto foi de 300 gramas, não incluindo as 100 gramas de promoção, portanto, informação errada.

As informações obrigatórias e as respectivas variáveis analisadas foram:

- denominação de venda: presente/ausente, inadequação da expressão, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado e com ou sem contraste de cor;
- conteúdo líquido⁸: presente/ausente, inadequação da expressão, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado e com ou sem contraste de cor;
- identificação de origem - fabricante, produtor ou fracionador e importador: presente/ausente, inadequação da expressão, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado e com ou sem contraste de cor;

⁸ Em relação à informação obrigatória “conteúdo líquido”, a Portaria MS nº 42 de 14/01/1998, foi revogada e substituída pela Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002 e, esta determina que a informação obrigatória “conteúdo líquido” atenda a Regulamento Técnico específico, ou seja, a Portaria INMETRO nº 88, de 28 de maio de 1996. Entretanto, esta Portaria esteve vigente somente até fevereiro de 2003 e entrou em vigor a Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002, D.O. de 20/08/2002, sobre Regulamento Técnico Metrológico, sobre a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos (Brasil, 2002a).

- identificação de lote: presente/ausente, inadequação da expressão, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado e com ou sem contraste de cor;
- preparo e instruções de uso, quando pertinente: presente ou ausente, clara ou não, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado e com ou sem contraste de cor. A Portaria nº 42, de 14/01/98, DOU 16/01/98, recomenda que as instruções sobre o preparo e uso do produto devem estar descritas no rótulo, quando pertinentes (Brasil, 1998a). Para a análise, considerou-se ausente o produto que não continha declaração a respeito de preparo e os cuidados para o correto uso do produto;
- prazo de validade e data de validade: presente/ausente, inadequação da expressão, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado, com ou sem contraste de cor e com ou sem nitidez, ou nitidez não necessária;
- prazo de validade e data de validade para alimentos que exigem condições especiais para sua conservação e/ou que possam alterar antes e/ou depois de abertos: presente, não necessário ou ausente, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado, com ou sem contraste de cor e com ou sem clareza;
- lista de ingredientes: presente, não necessário ou ausente, inadequação na expressão, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado, com ou sem contraste de cor;
- declaração de nutrientes: declaração obrigatória – sim, quando havia declaração de suas propriedades nutricionais no rótulo/etiqueta do alimento embalado – ou não, presente ou ausente, organizada de acordo com a legislação ou não, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado, com ou sem contraste de cor;
- apresentação da declaração de nutrientes e nutrientes obrigatórios: presente/ausente, inadequação da expressão, com ou sem realce, tamanho de letra adequado ou não adequado e com ou sem contraste de cor. A apresentação da declaração de nutrientes, contidos na Portaria MS nº 41, de 13/01/98 – Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, ou seja, se os nutrientes apresentam-se nos rótulos e/ou etiquetas coladas “em forma numérica e expressa em 100 g ou 100 ml ou por porção; neste caso deverá estar indicado o número de porções contidas na embalagem. As quantidades devem corresponder ao alimento tal como é exposto à venda. Também podem referir-se ao alimento preparado, desde que se indiquem as instruções específicas de preparo”

(Brasil, 1998b). Para Rodrigues (1999) “a informação nutricional deve ser agrupada em um mesmo local, estruturada em forma de quadro (tabela) e, se o espaço não for suficiente, pode ser utilizada a forma linear. Tal informação deve estar em lugar visível, com caracteres legíveis e indelévels”. Quanto à declaração de nutrientes, desta mesma Portaria MS nº 41, de 13/01/98, devem constar obrigatoriamente as informações de Valor Energético ou Energia, expressas em Kcal (quilocalorias) ou Kj (quilojoules), Proteínas em gramas e porcentagem de Ingestão Diária Recomendada – IDR, Carboidratos ou Glicídios em gramas, Gorduras ou Lipídios em gramas e Fibras alimentares em gramas ou porcentagem de Ingestão Diária Recomendada – % de IDR.

- local da colagem da etiqueta: se prejudica outras informações ou não e se está ou não visível.

Elaborou-se apenas um formulário de análise de alimentos embalados importados, no idioma oficial, que se encontra no ANEXO 2.

Para obtenção dos produtos de cada grupo, decidiu-se visitar cada loja em uma única data. No total foram adquiridos 125 produtos, sendo 55 itens no hipermercado – loja 1 e 70 unidades na loja especializada – loja 2. Dos 55 produtos do hipermercado, 20 pertencem ao grupo 1 e 35, ao grupo 10. Na loja especializada em produtos importados, dos 70 produtos adquiridos, 20 pertencem ao grupo 1 e 50 produtos, ao grupo 10. Os alimentos foram adquiridos entre outubro e novembro de 2000.

Foram avaliados os rótulos dos produtos selecionados e, após a coleta dos dados, utilizou-se planilha eletrônica – software Excel para elaboração do banco de dados. Durante a compilação dos dados, optou-se por agrupar todos os produtos analisados e também separá-los por grupo de alimentos.

Resultados e Discussões

A legislação brasileira, Portaria nº 42, de 14/01/98, DOU 16/01/98, permite que os alimentos embalados importados possam apresentar as informações obrigatórias e

outras informações em etiquetas coladas⁹. Na análise desses alimentos constata-se na Tabela 1 que o tipo de rotulagem, através de etiquetas coladas e ou rótulos/etiquetas coladas, foi utilizado em 56,8% dos produtos. A Tabela 1 mostra que 0,8% dos produtos estudados da loja 2 não apresentavam nenhum tipo de rotulagem no idioma oficial, ou seja, não havia informações obrigatórias na Língua Portuguesa. Este dado aponta para alimentos que possam estar sendo vendidos sem fiscalização e/ou que possa estar havendo alguma falha no processo de rotulagem com etiquetas.

Tabela 1 - Tipos de rotulagem presentes nos alimentos embalados importados, nas lojas e grupos analisados, no município de Campinas (SP), 2000.

Tipo de rotulagem	Loja				Grupo de alimento ¹				Total	
	1		2		1		10		N	%
	N	%	N	%	N	%	N	%		
Rótulo	31	24,8	22	17,6	31	24,8	22	17,6	53	42,4
Etiqueta	22	17,6	30	24,0	21	16,8	31	24,8	52	41,6
Rótulo e etiqueta	2	1,6	17	13,6	2	1,6	17	13,6	19	15,2
Sem rotulagem	0	0,0	1	0,8	0	0,0	1	0,8	1	0,8
Total	55	44,0	70	56,0	54	43,2	71	56,8	125	100,0

¹ Grupo 1 = Grupo das frutas, produtos de frutas e similares.

Grupo 10 = Grupo das farinhas, massas alimentícias, produtos para e de panificação (industrial e embalados)

⁹ A Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002 determina em relação à rotulagem dos alimentos: “quando a rotulagem não estiver redigida no idioma do país de destino deve ser colocada uma etiqueta complementar no idioma correspondente com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados. Esta etiqueta pode ser colocada tanto na origem como no destino do produto. No último caso, a aplicação deve ser efetuada antes da comercialização.” (Brasil, 2002b). A Portaria MS nº 42, de 14/01/1998 determina que pode ser utilizada etiqueta colada como rótulo do produto e acrescenta que “a informação obrigatória deve estar escrita no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho adequado, com realce e visibilidade, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas” e “quando a rotulagem for em mais de um idioma, nenhuma informação obrigatória de significado equivalente pode figurar em caracteres de tamanho, realce ou visibilidades diferentes” (Brasil, 1998a). Observa-se que a RDC nº 259, de 20/09/2002 é mais clara em relação a utilização de etiqueta como forma de rotulagem, entretanto, esta Portaria não determina tamanho da etiqueta, tamanho de letra e local de colagem da etiqueta.

Segundo a Portaria MS nº 42, de 14/01/1998, no item 4, Idioma, sub-ítem 4.1 “A informação obrigatória deve estar escrita no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho adequado, com realce e visibilidade, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas” (Brasil, 1998a). E, no sub-ítem 4.2, “Quando a rotulagem for em mais de um idioma, nenhuma informação obrigatória de significado equivalente pode figurar em caracteres de tamanho, realce ou visibilidade diferentes” (Brasil, 1998a). Através do Programa de Análise da Qualidade dos Produtos – PAQP, realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, verificou-se a rotulagem de compostos líquidos para consumo – bebidas energéticas, todas importadas, e identificou-se que dois, dos dez produtos analisados dessas bebidas apresentavam informação no rótulo parcialmente traduzida no idioma oficial do País (INMETRO, 1999). A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA retirou do comércio essas bebidas “energéticas” que apresentavam irregularidades na rotulagem da totalidade dos produtos analisados. E ainda, foi feito um acompanhamento na comercialização desse produto e estabeleceu-se um prazo para as devidas correções (FALTA de fiscalização ameaça consumidores, 1999).

É importante ressaltar que, quando o fabricante/produtor e/ou importador opta por utilizar, como rótulo, etiqueta colada/aderida no idioma oficial do país de consumo, ela deveria conter todas as informações obrigatórias e todas as outras que estão no rótulo do produto de outro idioma (Brasil, 1998a). A tradução parcial de informações dos rótulos dos alimentos pode ser entendida como falta de respeito para com os consumidores.

Observa-se na Tabela 2 que as informações obrigatórias – conteúdo líquido, fabricante/produtor, importador, identificação de lote, preparo e instruções sobre o uso do produto e lista de ingredientes estavam presentes na maioria, mas não na totalidade dos rótulos de alimentos embalados importados. Com exceção da informação “preparo e instruções sobre o uso do produto”, não é obrigatória em todos os alimentos, verifica-se que 7,2% dos produtos analisados não declaravam a informação sobre fabricante/produtor, e 4,8% dos produtos não apresentavam declaração do importador. A ausência dessas informações pode colocar o consumidor em risco, se ocorrerem problemas como

adulteração, decomposição ou fraude nos produtos, ou ainda alergias provocadas por determinado(s) componente(s) do alimento, pois o consumidor não tem como entrar em contato com a empresa, para informar-se quanto a eventuais dúvidas e problemas com o produto.

Graciano et al (2000) identificaram 32,5% de irregularidades em relação à presença de informação obrigatória em 375 rótulos de produtos alimentícios, ficando excluída a identificação de lote que, na legislação vigente, pode ser substituída pela data da embalagem e/ou pelo prazo de validade.

Tabela 2- Distribuição da presença das informações obrigatórias e de produtos com inadequações, verificados em produtos embalados importados em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.

Informação obrigatória/ Atributos	Presente		Produto com inadequação	
	N	%	N	%
Denominação de venda	125	100,0	32	25,6
Conteúdo líquido	124	99,2	97	78,2
Fabricante/Produtor	116	92,8	98	84,5
Importador	119	95,2	62	52,1
Identificação do lote	123	98,4	19	15,4
Preparo e instruções sobre o uso¹	70	56,0	24	34,3
Prazo de validade	125	100,0	34	27,2
Lista de ingredientes	122	97,6	67	54,9

¹ A Portaria nº 42, de 14/01/1998, DOU 16/01/1998, recomenda que as instruções sobre o preparo e uso do produto devem estar descritas no rótulo, quando pertinentes (Brasil, 1998a).

Verifica-se na Tabela 3 que a presença de declaração de nutrientes é obrigatória em apenas 25 produtos, dos 125 alimentos embalados industrializados e analisados.¹⁰ No presente estudo verificou-se que 72,0% dos produtos apresentavam inadequações na declaração de nutrientes obrigatórios. Quanto aos atributos “com realce”, “com contraste de cor” e “tamanho de letra adequado” verificou-se que 100,0% dos rótulos dos alimentos embalados importados apresentavam-se adequados (Tabela 3). Estudo realizado por Philippi et al (1999) sobre rótulos de alimentos infantis (bebida láctea, iogurte e queijo tipo “petit suisse”) identificou ausência da informação nutricional em 9,6% dos 62 produtos analisados.

Tabela 3 - Distribuição da apresentação de nutrientes e da declaração dos nutrientes obrigatórios em relação aos atributos dos alimentos embalados importados, em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.

Informação obrigatória	Apresentação de nutrientes		Nutrientes obrigatórios		
	Atributos	N	%	N	%
Presente		25	100,0	25	100,0
Inadequação ¹		11	44,0	18	72,0
Com realce		25	100,0	25	100,0
Tamanho de letra adequado		25	100,0	25	100,0
Com contraste		25	100,0	25	100,0

¹ Os tipos de inadequações presentes na “apresentação de nutrientes” e “declaração de nutrientes obrigatórios” foram: ausência da declaração de nutrientes do alimento preparado (pronto para o consumo), falta de visibilidade das informações (com caracteres ilegíveis), expressões obrigatórias inadequadas (p.e. Glicideos, sem acento), informação incompleta (ausência de um nutriente obrigatório).

¹⁰ Durante a análise dos alimentos embalados importados, a declaração de nutrientes somente era obrigatória para aqueles que continham declaração de suas propriedades nutricionais, inclusive um quadro com a informação calórica e de nutrientes. Atualmente, todos os alimentos embalados importados devem conter a declaração de nutrientes e energética, regidos pela RDC nº 39 e RDC nº 40, de 08 de fevereiro de 2001. O período para as indústrias se adequarem foi prorrogado para 02 de julho de 2002, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 235, de 18 de dezembro de 2001. Novamente, o prazo para as indústrias adequarem os rótulos nutricionais foi prorrogado para 08/02/2003, através da RDC nº 155, de 27/05/2002.

Toma & Rea (1997) realizaram estudo sobre rótulos de alimentos infantis, identificando irregularidades quanto ao tamanho de letra e proporcionalidade, na questão de advertência no rótulo do leite integral, semi-desnatado, ou fluidos similares.

Na Tabela 4 observa-se que as informações obrigatórias estavam 100,0% adequadas na variável “tamanho de letra”¹¹. Em relação à variável “realce”, verificou-se que “denominação de venda”, “fabricante/produtor”, “instruções e modo de uso” e “lista de ingredientes” estavam 100,0% adequadas; entretanto, as informações “conteúdo líquido”, “importador”, “identificação de lote” e “prazo de validade” apresentavam-se inadequadas em alguns produtos. Nessa mesma Tabela, para o atributo “contraste”, observou-se que 100,0% das informações obrigatórias “denominação de venda”, “instruções e modo de uso” e “lista de ingredientes” apresentavam-se adequadas, ou seja, com contraste de cor; todavia as informações obrigatórias “conteúdo líquido”, “fabricante/produtor”, “importador”, “identificação de lote” e “prazo de validade”, em alguns produtos apenas, apresentavam-se inadequadas, ou seja, sem contraste de cor e com prejuízo na leitura da informação obrigatória.

Graciano et al (2000) verificaram que 53,6% dos rótulos analisados havia ausência do número de lote. Identifica-se na Tabela 4 que 98,4% dos produtos apresentam a declaração de “identificação de lote”, ressaltando assim a sua importância para a proteção do consumidor e da própria indústria e/ou fabricante e/ou importador, pois desta forma qualquer dúvida, defeito ou ocorrência sanitária com o alimento pode levá-lo a ser recolhido imediatamente.

Macedo et al (2000) revelaram que 100% dos rótulos de produtos analisados – leites em pó – apresentavam-se adequados em relação aos aspectos da presença de informações obrigatórias e distribuição delas no rótulo, conforme Portaria MAA nº 371, de

¹¹ Para o atributo “tamanho de letra” considerou-se adequado quando a informação apresentava-se maior que 1 mm. A legislação obriga que “a quantidade nominal do produto deve respeitar as proporções entre a altura das letras e dos números e a área do painel principal de acordo com a tabela” (Brasil, 1998a). Devido à falta de instrumento adequado, as formas das embalagens (arredondadas), e tipo de material dessas embalagens (vidros e latas) optou-se por analisar como o restante das outras informações obrigatórias, ou seja, a informação “quantidade nominal” deve apresentar maior que 1 mm.

04/09/1997. E ainda, enfatizaram que os empresários do setor lácteo no Brasil estariam preocupados com o consumidor e também com a disputa de mercado, em relação ao Mercosul.

Tabela 4 - Distribuição da presença das informações obrigatórias em relação aos atributos dos rótulos dos alimentos embalados importados, em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.

Atributos	Presente				Realce				Tamanho de letra adequado				Contraste				
	Sim		Não		Com		Sem		Com		Sem		Com		Sem		
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	
Informação obrigatória																	
Indicação de venda	125	100,0	0	0,0	125	100,0	0	0,0	125	100,0	0	0,0	125	100,0	0	0,0	
Conteúdo líquido	124	99,2	1	0,8	123	99,2	1	0,8	124	100,0	0	0,0	123	99,2	1	0,8	
Fabricante/Produtor	116	92,8	9	7,2	116	100,0	0	0,0	116	100,0	0	0,0	115	99,1	1	0,9	
Portador	119	95,2	6	4,8	118	99,1	1	0,9	119	100,0	0	0,0	118	99,1	1	0,9	
Identificação de lote	123	98,4	2	1,6	119	96,8	4	3,2	123	100,0	0	0,0	119	96,8	4	3,2	
Preparo e instruções de uso ¹	70	56,0	55	44,0	70	100,0	0	0,0	70	100,0	0	0,0	70	100,0	0	0,0	
Prazo de validade	125	100,0	0	0,0	122	97,6	3	2,4	125	100,0	0	0,0	123	98,4	2	1,6	
Lista de ingredientes	122	97,6	3	2,4	122	100,0	0	0,0	122	100,0	0	0,0	122	100,0	0	0,0	

¹ A inclusão no rótulo do preparo e instruções de uso do produto é de responsabilidade do fabricante, portanto “sempre que necessário devem estar incluídos o modo apropriado de uso inclusive reconstituição, o descongelamento ou o tratamento que deve ser dado pelo consumidor para o uso correto do produto” (Rodrigues, 1999). Para essa análise considerou-se a ausência de qualquer informação citada no parágrafo anterior, incluindo a sua finalidade, como ausência do modo de preparo e uso. Comparando-se a terminologia utilizada na Portaria MS nº 42, de 14/01/1998, que utiliza o termo pertinente, com a Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002, que substitui a palavra “pertinente” por “necessário”, constata-se que a legislação atual não esclarece ou exemplifica quando é necessário (Brasil, 2002b).

Verifica-se na Tabela 5 que a informação obrigatória “preparo e instruções sobre o uso do produto”, apresenta-se em 41,4 % dos produtos analisados com falta de clareza na informação em relação aos produtos que a continham, ou seja, a informação é ambígua, podendo levar o consumidor a falsas interpretações e utilização incorreta do produto. A mesma tabela mostra que 100,0% da informação “preparo e instruções sobre o uso do produto” possuíam realce, tamanho de letra adequado e contraste de cor.

A informação “preparo e instruções de uso do produto” é considerada obrigatória pela legislação, quando pertinente. Portanto cabe ao produtor/fabricante decidir sobre sua inclusão. Graciano et al (2000) também a considera obrigatória quando pertinente, como informação útil ao consumidor. Durante o referido estudo dos rótulos, houve múltiplas dificuldades no terreno de interpretação e análise deste item, quanto aos critérios de obrigatoriedade e pertinência. Também, a Portaria MS nº 42, de 14/01/1998, considera a informação “instruções sobre o preparo e uso do alimento” como obrigatória; entretanto prevê que essa informação deve estar presente somente quando necessário ou pertinente (Brasil, 1998a).

Tabela 5 - Distribuição da declaração de instruções e modo de uso dos 125 alimentos embalados importados analisados em duas lojas no município de Campinas (SP), 2000.

Informação obrigatória – Preparo e instruções de uso – quando necessário	N	%
Presente	70	56,0
Ausente¹	55	44,0
Inadequação	24	34,3
Clara	41	58,6
Ambígua	29	41,4
Com realce	70	100,0
Sem realce	0	0,0
Com tamanho de letra adequado	70	100,0
Sem tamanho de letra adequado	0	0,0
Com contraste	70	100,0
Sem contraste	0	0,0

¹ Em relação a esta informação a Portaria MS nº 42, de 14/01/98, diz que “quando pertinente, o rótulo deve conter as instruções necessárias sobre o modo apropriado de uso, incluídos a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento que deve ser dado pelo consumidor para o uso correto do produto” (Brasil, 1998a). Como cabe ao produtor/fabricante a decisão de incluí-la, não se caracterizou como inadequada a ausência desta informação em 55 produtos dos 125 analisados.

Na Tabela 6 verificou-se elevado número de inadequações nos rótulos de alimentos embalados importados. Considerando-se que foram analisados 125 produtos e foi encontrado um total de 555 inadequações, conclui-se que, em média, cada produto apresentava cerca de 4 inadequações, em relação à declaração das informações obrigatórias no rótulo do produto embalado. Estudo sobre as denominadas bebidas energéticas, todas importadas, revelou que, das 10 marcas analisadas, sob os critérios da Portaria do Ministério da Saúde, apenas uma se adequava em relação à presença e inadequações das

informações de rotulagem obrigatória (INMETRO, 1999). Entretanto, dentro das verificações de exatidão da qualidade dos produtos de origem alimentar, realizadas pelo Programa de Análise da Qualidade de Produtos (PAQP), entre 1996 e 1999, através do INMETRO, identificou-se que a conformidade do produto alimentício importado foi superior, quando comparado à do produto nacional (INMETRO, 2000 citado por Tabai, 2001).

Verifica-se na Tabela 6 que a inadequação na rotulagem dos alimentos embalados importados mais encontrada foi erro ou ausência na expressão obrigatória, principalmente em relação à declaração de “conteúdo líquido” (48,4% dos produtos analisados) e de “fabricante/produtor” (56,0% dos produtos analisados).

Tabela 6 – Distribuição dos tipos de inadequações encontradas na análise dos alimentos embalados importados, em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.

Informação Obrigatória ²	Produtos com I.O.	Tipo de inadequação ¹										Total de inadequações
		EO		EA		EP		II		IE		
		N	% ³	N	%	N	%	N	%	N	%	
Denominação de venda	125	0	0,0	11	8,8	18	14,4	5	4,0	0	0,0	34
Conteúdo líquido	124	60	48,4	27	21,8	29	23,4	8	6,4	2	16,0	126
Fabricante/Produtor	116	65	56,0	13	11,2	13	11,2	69	59,5	0	0,0	160
Importador	119	3	2,5	7	5,9	10	8,4	48	40,3	0	0,0	68
Identificação de lote	123	5	4,1	0	0,0	6	4,9	11	9,0	0	0,0	22
Prazo de validade	125	19	15,2	02	1,6	09	7,2	06	4,8	0	0,0	36
Lista de ingredientes	122	17	13,9	22	18,0	43	35,2	01	0,82	0	0,0	83
Apresentação de nutrientes	25	0	0,0	01	4,0	01	4,0	01	4,0	0	0,0	03
Nutrientes obrigatórios	25	06	24,0	0	0,0	02	8,0	15	60,0	0	0,0	23
Total de inadequações		175		83		131		164		2		555

¹ Legenda: onde se lê “EO” = ausência e/ou erro na expressão obrigatória; “EA” = ausência e/ou erro de acentuação; “EP” = erro de Português, geralmente na escrita e/ou concordância das palavras; “II” = informação incompleta e “IE” = informação errada.

² Onde se lê I.O. considera-se Informação obrigatória.

³ Porcentagem de inadequações em relação ao número de produtos com informações obrigatórias.

Na declaração obrigatória “conteúdo líquido”, a Portaria MS nº 42, de 14/01/98, diz: “se o alimento estiver sob forma sólida ou granulada usar unidade de massa, precedida de uma das expressões “conteúdo líquido”, “cont.líquido”, “peso líquido”; se o

alimento estiver sob forma líquida usar unidade de volume , precedida de “conteúdo líquido”, “cont.líquido”, “volume líquido”; se o alimento estiver sob forma semi-sólida (pastosa) ou semi-líquida (viscosa) usar unidade de massa ou de volume, de acordo com o regulamento técnico específico e, se o alimento estiver sob forma sólida em meio líquido além do peso líquido , deve ser incluído o peso escorrido ou peso drenado, expresso como tal, e em tamanho, realce e visibilidade igual ao do peso líquido” (Brasil, 1998a). O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, na Portaria INMETRO nº 88, de 28 de maio de 1996, sobre Regulamento Técnico Metrológico, quanto à expressão e palavra designativa, diz “para produtos comercializados em unidades legais de Massa: “PESO LÍQUIDO” OU “PESO LÍQ.....”¹². Na comercialização de produtos drenáveis, o numeral relativo à massa do produto principal pode vir precedido de uma das expressões “PESO LÍQUIDO DRENADO” ou “PESO LÍQ. DRENADO”¹³. Para os produtos comercializados em unidades legais de volume: “CONTEÚDO”¹⁴ e para produtos comercializados em unidades: “CONTÉM”¹⁵ (Brasil, 1996). Observa-se que as normas brasileiras não convergem sobre a expressão obrigatória e o sinal gráfico que devem ser utilizadas, para declaração do conteúdo líquido dos alimentos embalados, fato que pode confundir os processadores/embaladores de alimentos, em relação à rotulagem desse item.

Verificou-se na declaração de “identificação de origem” que devem constar nesta informação obrigatória o nome e o endereço do fabricante, produtor ou do fracionador, além do país de origem e a cidade. Deve ser utilizada uma das seguintes expressões para declarar a origem do produto: “indústria...”, “produto...”, “fabricado em...” (Brasil, 1998a). Nesta pesquisa constatou-se 59,5% desses produtos apresentavam informação incompleta, ou seja, não havia declaração de todos os itens obrigatórios na legislação (Tabela 6). Em estudo realizado em Graciano et al (2000), sobre a avaliação da

¹² A Portaria INMETRO nº 157, de 19/08/2002, em vigor desde fevereiro de 2003 permite, além dessas expressões citadas no texto, as seguintes: “CONTEÚDO LÍQUIDO”, “Peso Líquido” e “Peso Líq.” (Brasil, 2002a).

¹³ A Portaria INMETRO nº 157, de 19/08/2002, em vigor desde fevereiro de 2003, permite a utilização da expressão para produtos drenáveis: “PESO DRENADO” (Brasil, 2002a).

¹⁴ A Portaria INMETRO nº 157, de 19/08/2002, em vigor desde fevereiro de 2003, permite a utilização das expressões para produtos em unidades de volume: “Conteúdo” ou “Volume Líquido” (Brasil, 2002a).

¹⁵ A Portaria INMETRO nº 157, de 19/08/2002, em vigor desde fevereiro de 2003, permite a utilização das expressões para produtos em unidades: “Contém” ou “Contém” (Brasil, 2002a).

rotulagem, nas embalagens de produtos alimentícios industrializados, notou-se que a ausência da expressão “Indústria Brasileira” foi uma irregularidade encontrada neles.

Graciano et al (2000) analisaram 375 rótulos de produtos nacionais e identificaram que 32,5% (122 produtos) dos “dizeres obrigatórios”, nos rótulos, estavam em desacordo com a legislação, exceto a “identificação de lote”, que não foi analisada. Paralelamente, neste trabalho, verificou-se que 31,2% (39 produtos) dos 125 produtos analisados, mostraram ausência de informações obrigatórias ou erro na sua especificação.

Em relação à declaração obrigatória “prazo de validade” houve preocupação da indústria em apresentar esta informação – 100,0% dos rótulos. Entretanto foram encontrados 28,8% (= 36 produtos) com inadequações, como ausência de realce, contraste de cor, erros na expressão obrigatória, falhas de acentuação, erros de Língua Portuguesa e informação incompleta como a falta de indicação do local da data de validade (ANEXO 3). Tal situação pode levar o consumidor a interpretação equivocada e à dificuldade de reconhecimento da data de validade, o que pode lesá-lo.

Após detectar que, em 56,8% dos produtos (Tabela 1), a rotulagem dos alimentos é feita através da colagem de etiquetas, verificou-se que 52,1% dessas etiquetas estão coladas sobre outras informações no idioma do país de origem do alimento, ou até sobre informações no idioma oficial, como mostra a Tabela 7. Os dados da Tabela 7 mostram que 12,5% das etiquetas não estão coladas em local visível, ou seja, dificultando a localização das informações desejadas pelo consumidor (ANEXO 4).

É importante se incluírem corretamente nos rótulos as informações nutricionais. No entanto, Oliveira & Marucci (1999) realizaram pesquisa quanto ao comportamento dos entrevistados adultos e idosos, em relação à leitura dos rótulos de produtos alimentícios e detectaram que apenas 50,0% dos 130 entrevistados lêem a respectiva informação nutricional. Portanto, necessita-se também de uma política de conscientização dos consumidores, sobre a importância da leitura dos rótulos.

Tabela 7 - Localização da colagem da etiqueta dos produtos embalados importados, analisados em duas lojas no município de Campinas (SP), 2000.

Localização da colagem da etiqueta	N	%
Prejudica outras informações	37	52,1
Não prejudica outras informações	34	47,9
Visível	63 ¹	87,5
Não visível	9	12,5

¹ Houve um alimento que apresentava duas etiquetas coladas, sendo que uma das etiquetas coladas não estava em local visível.

Ressalta-se que o reduzido número de informações, publicadas no Brasil sobre avaliação de rotulagem de alimentos, dificultou a discussão dos resultados da pesquisa. Entretanto, este quadro sobre a rotulagem ora enfocada é ainda preliminar e, por isso, necessita-se de mais investigações, incluindo a abordagem de análise dos tipos de alimentos embalados importados pelo Brasil.

Conclusões e Recomendações

A análise de rótulos de alimentos embalados importados comercializados no município de Campinas-SP mostrou que: 97,6% das informações obrigatórias estavam presentes nos rótulos, não incluindo nesta percentagem a informação preparo de instruções de uso do produto; 84,5% da identificação do produtor e/ou fabricante continha inadequação na expressão; 52,1% dos importadores apresentavam inadequação na expressão, e a grande maioria não apresentava endereço completo; 2,4% não possuíam lista de ingredientes e, dos alimentos que a continham, 54,9% demonstraram algum tipo de inadequação; 56,8% dos alimentos exibiram as informações obrigatórias na forma de etiqueta colada, e, desses, 26,8% apresentavam as informações obrigatórias em etiqueta e etiqueta/rótulo no idioma oficial. Dos alimentos utilizando etiqueta colada, identificou-se que 52,8% traziam-nas coladas sobre outras informações obrigatórias ou de outros textos do rótulo; 20,0% dos 125 alimentos analisados deveriam apresentar a declaração de nutrientes obrigatória, mas apenas 20,0% deles traziam as informações nutricionais no idioma oficial. Foi verificado um percentual de 44,0% de inadequações na apresentação de nutrientes e de 72,0% de inadequações na declaração de nutrientes obrigatórios; 100,0% das informações obrigatórias estão adequadas em relação ao atributo “tamanho de letra”. Apenas, 3 (= 2,4%) produtos dos 125 analisados não apresentavam “realce” e em 2 (=1,6%) faltava “contraste” na informação obrigatória prazo de validade. Essa ausência pode levar o consumidor a ter dificuldades para identificá-lo.

A importação de alimentos é um fator presente na economia de nosso país. Entretanto há um elevado número de inadequações na rotulagem dos alimentos embalados importados sob análise (555 inadequações), revelando que a indústria e/ou o importador podem estar tendo dificuldades para interpretar a legislação vigente, ou mesmo pode estar ocorrendo falta de fiscalização do órgão competente, para liberar a comercialização destes produtos, e de orientação adequada quanto ao tipo de etiqueta a utilizar na rotulagem, e, ainda, sobre o local adequado de colagem de etiqueta, para que não prejudique informações contidas no rótulo em outro idioma.

No momento em que a qualidade e segurança ainda representam temas de discussão e questionamento entre pesquisadores, governos, indústrias e consumidores, percebe-se que estes últimos estão sujeitos a encontrar dificuldades na compreensão dos rótulos dos alimentos embalados importados, pelas inadequações apresentadas. A colagem de etiquetas em local onde prejudica outras informações importantes ou falta de designação da finalidade do produto, como, por exemplo, “diet” pode impedir o consumidor de identifica-lo corretamente.

Referências Bibliográficas

ABIA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO. *Balanco da Indústria da Alimentação em 1998*. Disponível em: <<http://www.abia.com.br>>. Acesso em: 30 jan. 2002.

_____. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO. *Balanco da Indústria da Alimentação em 1999*. Disponível em: <<http://www.abia.com.br>>. Acesso em: 30 jan. 2002.

BRASIL. Portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998. Dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 16 jan. 1998a. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/alimentos/legislacao>. Acesso em: 29 dez. 1999.

_____. Portaria MS nº 41, de 13 de janeiro de 1998. Dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 21 out. 1998b. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br>>. Acesso em: 25 out. 1999.

_____. Consulta Pública MS nº 05, de 21 de outubro de 1999. Dispõe sobre Regulamento Técnico para Princípios Gerais para o Estabelecimento de Critérios e Padrões Microbiológicos para Alimentos. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br>>. Acesso em: 05 nov. 1999.

_____. Portaria INMETRO nº 88, de 28 de maio de 1996. *Dispõe sobre Regulamento Técnico Metrológico*. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br>> Acesso em: 19 set. 2000.

_____. Portaria INMETRO nº 157, de 20 de agosto de 2002a. *Dispõe sobre Regulamento Técnico Metrológico sobre a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos*. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br>> . Acesso em: 19 nov. 2002.

_____. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002b. *Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados*. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 23 ago. 2002. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2002.

CASWELL, J.A.; PADBERG, D.I. Toward a more comprehensive theory of food labels. *American Agricultural Economics Association*, Suite C Ames, v. 74, n. 2, p. 460-468, 1992.

CENTRAL BUREAU OF STATISTICS. *Import value based on Economic classification (in million US) 2000*. Disponível em:

[http://Inweb18.workbank.org/eap/eap.nsf/Attachments/econ-group/\\$File/econ-group.pdf](http://Inweb18.workbank.org/eap/eap.nsf/Attachments/econ-group/$File/econ-group.pdf).

Acesso em: 10 mai. 2002.

FALTA de fiscalização ameaça consumidor. *Consumidor/Teste*, Porto Alegre, p. 20 –30, 1999.

GONSALVES, M.I.E. *Marketing nutricional em rotulagem de iogurtes: uma avaliação crítica*. São Paulo, 1997. 87p. Dissertação (Mestre em Nutrição Humana Aplicada) - Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Faculdade de Economia e Administração e Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.

GRACIANO, R.A.S.; GONZALEZ, E.; JORGE, L.I.F.S ; PAIXÃO, M.L. Avaliação crítica da rotulagem praticada pela indústria alimentícia. *Higiene Alimentar*, São Paulo, v. 14, n. 73, p.21-27, 2000.

HANDY, C.R. Processed food imports surpass exports in 1998. *Food Review*, v. 22, n. 3, p. 32-37, sep./dec., 1999.

IBGE. FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/temas.asp?nomemun=Campinas&codmun=350950&tema=sintese&desc=S%Edbtese&leg>>. Acesso em: 06 fev. 2000.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO. *Programa de educação para o consumo*. Disponível em: < <http://www.inmetro.gov.br>.> Acesso em: 19 fev.1998.

_____. *Procedimento do programa de análise de produtos*. 1999, 9p. (mimeografado).

_____. *Programa de análise da qualidade de produtos (produtos alimentícios): balanço geral 1996-1999*. 2000 (mimeografado).

JENSEN, H; UNNEVEHR, L. *The Economics of regulation and information related to foodborne microbial pathogens, tracking foodborne pathogens from farm to table*. Data needs to evaluate control options, Miscellaneous Publication, nº 1532, p. 125-133, jan., 1995.

MACEDO, J.A. et al. Avaliação do rótulo e da rotulagem de leites em pó. *VIII Catálogo Brasileiro de Produtos & Serviços*. p. 36-42. jan.-fev. 2000 [s.n.t.].

MOJDUSZKA, E.M.; CASWELL, J.A. *Changes in nutritional quality of food product offerings and purchases: a case study in the Mid-1990's*. Washington, D.C.: Food and Rural Economics Division, Economic Research Service, U.S. Department of Agriculture, 1999. p. 1-20, (Technical Bulletin - nº 1880).

OLIVEIRA, S.P.; MARUCCI, M.F.N. Comportamento de consumidores adultos e idosos em relação à informação contida nos rótulos dos produtos alimentícios. *In: Livro de Resumos do III Simpósio Latino Americano de Ciência de Alimentos*. Campinas, 1999. p. 118.

OLIVEIRA, S.P.; RIBEIRO, I.C.; RODRIGUES, N.L.M.; CORRÊA, M.S.; TORRES, A.G. Consumo de alimentos para fins especiais destinados aos diabéticos no município de Ouro Preto. *In: Livro de Resumos do III Simpósio Latino Americano de Ciência de Alimentos*. Campinas, 1999. p. 117-118.

PHILIPPI, S.T.; FISBERG, R.; LATTERZA, A.R. Avaliação de rótulos e embalagens de alimentos infantis: bebida láctea, iogurte e queijo tipo "petit suisse". *Higiene Alimentar*, São Paulo, v. 13, n. 60, p. 21-28, 1999.

RODRIGUES, H.R. *Manual de rotulagem*. Rio de Janeiro. Embrapa Agroindústria de Alimentos, março 1999, 39p, v. 33.

SALAY, E. Alimento Seguro: Desafios para os Setores Público e Privado. *In: MERCADANTE, A.Z. e outros (Ed.). Ciência de Alimentos – Avanços e Perspectivas*. Campinas: Editado por Faculdade de Engenharia de Alimentos/UNICAMP, 2001. v. II, cap. 35, p. 118-120.

SHINE, A.; O'REILLY S.; O'SULLIVAN, K. Consumer attitudes to nutrition labeling. *British Food Journal*, London, v. 99, n. 8, p. 283-289, 1997.

TABAI, K.C. *Avaliação dos resultados do programa de análise da qualidade de produtos do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO*. Campinas, 2001, 139p. Tese de Doutorado em Alimentos e Nutrição. Departamento de Planejamento Alimentar e Nutrição, Faculdade de Engenharia de Alimentos, Universidade Estadual de Campinas.

TOMA, T.S.; REA, M.F. Rótulos de alimentos infantis: alguns aspectos das práticas de marketing no Brasil. *Revista de Nutrição da PUCCAMP*. Campinas, v. 10. n. 2. p. 127-135. 1997.

Capítulo III: Rótulos de alimentos embalados importados analisados em Campinas (SP): Declaração da presença do componente glúten.

Resumo

O glúten é um complexo protéico das farinhas de aveia, cevada, centeio, malte e trigo, e, quando ingerido por algumas pessoas que não o toleram, pode desencadear problemas de saúde. Verificou-se a adequação da rotulagem de produtos, que contém glúten, na própria embalagem ou etiquetas coladas/aderidas, através da declaração desse componente, em produtos embalados importados comercializados no município de Campinas – SP, num hipermercado e numa loja especializada em alimentos e bebidas importados. Os produtos embalados importados mais vendidos nesses dois locais, em três meses consecutivos, foram agrupados e adquiriram-se 85 produtos, sendo que 67 desses deveriam declarar a presença de glúten, segundo a informação da lista de ingredientes. Identificou-se que apenas 52,2% dos alimentos que necessitavam declarar o glúten o fizeram; que 90,9% dos produtos utilizavam como veículo de informação a própria embalagem, para descrever a declaração de glúten, e que 81,5% dos produtos que utilizavam como veículo de informação ao consumidor etiqueta colada/aderida não declaravam o componente glúten, quando presente. As leis devem ser claras e educativas, as organizações governamentais necessitam orientar e fiscalizar as indústrias, importadores e comércio varejista. O consumidor deve ser capaz, de identificar todos os atributos do produto que deseja, e para tal precisa ser instruído.

Termos indexação: alimentos, glúten, rotulagem de alimentos, rótulos.

Labels of imported packed foods analyzed in Campinas country, State of São Paulo: declaration of presence of gluten component.

Summary

Gluten is a protein complex of oatmeal, barley, rye, malt and wheat and, when it's consumed by some people who don't bear it, it can unchain health problems. It was verified the adequacy of products labeling – at the own packaging or glued/adhered tags – that contains gluten, in relation to the declaration of this component, in imported packed products commercialized in Campinas country, state of São Paulo in Brazil, in one hypermarket and one store specialized in imported foods and drinks. The most sold imported packed products, at these two places, in three consecutive months, were gathered together and 85 products were acquired, being that 67 of them should declare the presence of gluten, in according to the information of ingredients list. It was identified that just 52,2% of the foods that needed to declare the gluten did it; 90,9% of the products used as means of information the own packaging to describe the declaration of gluten and, 81,5% of the products that used as means of information to the consumer the adhered/glued tag didn't declare gluten component when it was present. The laws must be clear and educational; the public authorities need to orientate and to fiscalize the industries, importers and retail trading. The consumer must be able, and for this he needs to be instructed, to identify all the attributes of the product he wishes and for this he needs to be instructed.

Index terms: foods, gluten, foods labeling, labels, Brazil.

Introdução

Os cereais, principalmente arroz, milho e trigo, representam a base da alimentação de quase todos os povos, pois são alimentos abundantes na natureza, de baixo custo e com teor energético para o organismo (Salatino et al, 2001). Segundo Monteiro et al (2000), a participação relativa dos cereais e derivados, na disponibilidade de energia nas áreas metropolitanas brasileiras, foi de 34,4% em 1988 e 34,8% em 1996. Nessa mesma pesquisa observou-se que alimentos industrializados como biscoitos, que geralmente contém glúten, obtiveram participação relativa de 1,9% em 1988 e 2,7% em 1996 (Monteiro et al, 2000).

Nos cereais, principalmente na farinha de trigo, há um complexo protéico onde predominam a glutenina e a gliadina que, com adição de líquido, se juntam formando o glúten (Souza, 2001). Este é responsável pela qualidade dos produtos de panificação (Souza, 2001; Tedrus et al, 2001) e os cereais que o contém são aveia, cevada, centeio, malte e trigo (Brasil, 2002).

Estes cereais estão presentes em muitos alimentos industrializados, como massas, pães, biscoitos, cereais matinais, farinhas e outros, porém a presença deste complexo protéico representa problema de saúde para alguns indivíduos. Pode não ser tolerado, causando diarreia, má absorção de nutrientes, anemia ferropriva, vômito projetante, distensão abdominal, fezes com aparência, quantidade e odor anormais (Mahan & Stump, 1998), patologias como a doença celíaca e a dermatite herpetiforme (Brasil, 2002). A prevalência da doença celíaca em alguns países e regiões da Europa é de aproximadamente um indivíduo portador para 250 pessoas e, nos Estados Unidos, é de um indivíduo para 2.000 a 3.000 pessoas (FAO, 2000). O tratamento das referidas patologias consiste em evitar a ingestão desses grãos ou seus produtos manufaturados (FAO, 2000; Mahan & Sump, 1998).

A legislação brasileira, Lei nº 8543, de 23 de dezembro de 1992 determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten (Brasil, 1992). A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aprovou Resolução RDC nº 40, de 08 de fevereiro de 2002, sobre rotulagem de alimentos e bebidas embalados que contenham glúten, determinando a padronização da declaração da presença de glúten nos rótulos de alimentos e bebidas embalados (Brasil, 2002). A Food Agriculture Organization – FAO reconhece que esses cereais causam nos indivíduos hipersensibilidade ou alergias alimentares e inclui na rotulagem obrigatória dos alimentos a declaração do glúten nos cereais já citados (FAO, 2000). A agência de inspeção de alimentos do Canadá recomenda que os alimentos nacionais ou importados sejam identificados nos rótulos, quando possuírem ingredientes ou componentes que possam causar reações alérgicas nos indivíduos (Guide to Importing Food Commercially, 2000).

Este trabalho tem como objetivo verificar a adequação da rotulagem de produtos que contêm glúten, em relação à declaração desse componente em produtos importados embalados, comercializados no município de Campinas-SP, nos termos da Lei nº 8543, de 23 de dezembro de 1992¹⁶ (Brasil, 1992).

Procedimentos Metodológicos

O campo da presente pesquisa foi o município de Campinas, Estado de São Paulo, que, de acordo com o Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE possuía aproximadamente um milhão de habitantes e, 31.364 empresas com Cadastro Geral de Contribuintes – CGC atuantes na unidade territorial (IBGE, 2000),

Para o desenvolvimento da pesquisa, durante três meses consecutivos, a saber, março, abril e maio de 2000, coletaram-se dados sobre a comercialização de alimentos importados, em um hipermercado de uma grande rede varejista e uma loja especializada em alimentos e bebidas importados, localizada em bairro nobre da cidade de

¹⁶ Apesar de revogada, a Lei nº 8543, de 23 de dezembro de 1992, está adequada em relação à Resolução RDC nº 40, de 08/02/2002 que padroniza a rotulagem da declaração de glúten, quando presente nos alimentos (Brasil, 2002).

Campinas. Após o levantamento dos alimentos embalados importados mais vendidos e utilizando-se da Consulta Pública nº 05, de 21/10/99, DOU 28/10/99, os alimentos foram agrupados e identificou-se que, entre os grupos dos mais vendidos nas respectivas lojas, encontrava-se o grupo das farinhas, massas alimentícias, produtos para e de panificação (industrial e embalados) e similares (Brasil, 1999).

O total de produtos selecionados que pertencem ao grupo das farinhas e massas alimentícias foi de 56 no hipermercado, entre eles massas secas, biscoitos, torradas e outros. Nos três meses analisados foram vendidos 57 produtos deste grupo. Na loja especializada, os alimentos selecionados totalizaram 124 produtos deste grupo, como massas secas com e sem ovos, fubá, biscoitos, roscas e outros, e o responsável pelo estabelecimento não foi autorizado a informar a quantidade de suas vendas.

Realizou-se um estudo piloto para definir o formulário de análise da declaração obrigatória de componente glúten, quando presente. Para tal análise, os indicadores definidos foram baseados nas exigências da Lei nº 8543, de 23/12/92, utilizando-se também as características consideradas obrigatórias pela Portaria nº 42, DOU 16/01/98, como “tamanho de letra adequado” e “contraste de cor”. A princípio, foram separados os alimentos embalados importados com rótulos no idioma oficial, dos alimentos embalados importados com etiquetas aderidas/coladas, Portaria nº 42, DOU 16/01/1998 (Brasil, 1998). Após o estudo piloto decidiu-se utilizar apenas um formulário constando: tipo de rotulagem (rótulo no idioma, etiqueta no idioma, ambos ou ausente), colagem da etiqueta e declaração obrigatória de componente quando presente. Para a análise desta última informação foram verificados: tamanho de letra adequado, contraste de cor, destaque da informação e nitidez (ANEXO 5). Elaborou-se manual do pesquisador para a análise, ANEXO 6.

As variáveis analisadas para a declaração de glúten ficaram definidas como:

- tamanho adequado das letras: através de paquímetro, foi analisado se as letras das informações eram maiores que 1 mm;
- contraste de cor: verificou-se se as cores e desenhos presentes no rótulo asseguram perfeita visibilidade da informação, sem prejuízo da leitura da informação obrigatória;

- nitidez: observou-se nos rótulos se as informações estavam indicadas de maneira a facilitar seu entendimento. No caso de declaração obrigatória de componente quando presente – glúten, observaram-se inadequações como: a declaração obrigatória do glúten presente junto da lista de ingredientes do produto, ou seja, sem nitidez, pois a legislação recomenda que essa informação seja de fácil entendimento e leitura para o consumidor. Essa maneira de apresentação da declaração do glúten pode não proporcionar entendimento ao consumidor em relação aos ingredientes do produto alimentício ou, ainda, negligenciar a presença deste componente perante o consumidor, principalmente para aquele indivíduo que não o tolera.
- destaque: foi verificado se as letras da declaração apresentavam-se em negrito, sublinhado ou em quadro, isto é, apresentada em cercadura gráfica onde deveria estar inserida a declaração do glúten, tornando-a facilmente visível ao consumidor.

Para obtenção dos produtos, decidiu-se visitar cada loja em uma única data. Na rede varejista, adquiriu-se 35 produtos alimentícios pertencentes ao grupo das massas, farinhas, etc. Na loja especializada em produtos importados, 50 produtos pertencem ao grupo analisado. Os alimentos foram comprados em outubro de 2000. O total de produtos alimentícios adquiridos foi de 85, sendo que 67 produtos deveriam declarar a presença do componente glúten, pois em sua lista de ingredientes havia a declaração da presença de aveia, cevada, centeio, malte ou trigo.

Foram analisados os rótulos dos produtos selecionados e, foram submetidos à análise e, com auxílio de planilha eletrônica – software Excel, para consolidação do banco de dados. Na compilação deles, optou-se por agrupar os produtos analisados e também separá-los conforme o sistema de rotulagem – rótulo, etiqueta e rótulo/etiqueta, e segundo o local de compra.

Resultados e Discussões

Em relação à declaração de componente obrigatório quando presente – glúten, observa-se na Tabela 1 que 78,8%, ou seja, 67 produtos dos 85 alimentos

embalados importados analisados, apresentavam, necessidade da declaração obrigatória, mas, do total desses alimentos embalados importados que necessitavam da declaração de glúten, apenas 52,2% continham a informação. Estudo realizado por Graciano et al (2000) sobre a rotulagem praticada pela indústria alimentícia brasileira, incluindo 375 produtos de 10 tipos diferentes, apresentou ausência de rotulagem em palmitos clandestinos – sem registro no Ministério da Saúde, representando 10% das amostras colhidas e, os autores alertam para uma séria infração, pois esses produtos normalmente são acompanhados de sujidades e pH acima de 4,5. Outra irregularidade encontrada foi o descumprimento da Portaria nº 304/99, que orienta sobre a etiqueta de advertência para fervura do palmito (Graciano et al, 2000).

O INMETRO realizou estudo sobre a rotulagem das bebidas energéticas, verificando que 40% das amostras analisadas não continham a declaração de esclarecimento, para que os idosos e os portadores de enfermidades só consumissem o produto após consultar um médico (INMETRO, 1999).

Tabela 1 - Distribuição da declaração de componente obrigatório quando presente – glúten, nos alimentos embalados importados, em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.

Declaração de glúten	N	%
Declaração obrigatória	67	78,8
Declaração não obrigatória	18	21,2
Presente	35	52,2
Ausente	32	47,8

Observou-se neste estudo que 28 importadores atuam com alimentos que contêm glúten e, dentre eles, 16 operaram com apenas um tipo de produto. Entre os 16 importadores, identificou-se que a declaração do glúten esteve presente em 11 alimentos embalados enquanto 05 produtos não fizeram essa declaração. Nas duas lojas pesquisadas, verificou-se que a do hipermercado importou 21 produtos que contêm o componente glúten e que a especializada em produtos importados importou 46 produtos que o contêm. Na Tabela 2 observa-se que a loja especializada, em relação ao número de produtos importados, possui maior número dos que não apresentam a declaração obrigatória do glúten. Verificou-se também que dos 28 importadores, 13 atuam na loja do hipermercado e 15 na loja especializada. Apenas 03 deles figuram em comum nas duas lojas estudadas e, dois deles declararam a presença de glúten em todos os produtos comercializados nos estabelecimentos. Pode-se deduzir que essa declaração não esteja sendo observada pelos órgãos competentes, pelos responsáveis dos estabelecimentos e pelos próprios importadores.

Tabela 2– Distribuição da presença e ausência da declaração de componente obrigatório quando presente – glúten, em duas lojas que comercializam alimentos importados, no município de Campinas (SP), 2000.

Declaração do componente obrigatório – glúten	Presente		Ausente	
	N	%	N	%
Loja do hipermercado	16	76,2	05	23,8
Loja especializada	19	41,3	27	58,7
Total	35	100,0	32	100,0

Na Tabela 3 verificou-se que 22 alimentos embalados importados possuíam, como tipo de rotulagem, rótulos com inscrições, cores e desenhos. 27 alimentos

apresentavam como tipo de rotulagem etiquetas aderidas/coladas no idioma oficial, 17 produtos apresentavam rótulo e etiqueta aderida/colada e 1 produto não apresentava nenhum tipo de rotulagem na Língua Portuguesa. Na análise da Tabela 3, observa-se que 90,9% dos alimentos que possuem rótulos declaram a presença de glúten e, em contrapartida, 81,5% dos alimentos, que utilizam como rotulagem a etiqueta colada, não declaram a presença de glúten nos alimentos que contêm esse componente. Através desses resultados observa-se que há maior controle e adequação, em relação à legislação vigente, dos alimentos que apresentam a própria embalagem do alimento como rótulo, em comparação com aquele que possui etiqueta colada na Língua Portuguesa. O fato pode ter ocorrer por falta de entendimento ou tradução correta dos rótulos para o idioma oficial, pelos importadores. Desta maneira, não incluem a informação “contém glúten” na etiqueta colada.

Tabela 3 – Declaração do componente obrigatório – glúten em relação ao tipo de rotulagem utilizada, em duas lojas que comercializam alimentos embalados importados, no município de Campinas (SP), 2000.

Declaração do glúten de acordo com o tipo de rotulagem	Presente		Ausente	
	N	%	N	%
Rótulo	20	90,9	02	9,1
Etiqueta	05	18,5	22	81,5
Rótulo e etiqueta	10	58,8	07	41,2
Sem rotulagem no idioma oficial	0	0,0	01	100,0

Os atributos da declaração de glúten, quando presente, são demonstrados na Tabela 4 e observa-se que 51,4% dos alimentos embalados importados, que necessitavam da declaração obrigatória de componente quando presente – glúten, não a mostram "com destaque" e, em 20% desses alimentos, essa informação não se apresenta "com nitidez",

como é regulamentado pela Lei nº 8543, de 23/12/92. Quanto aos atributos acima descritos, é questionável se o consumidor pode estar tendo dificuldades para entender e compreender a rotulagem dos produtos e, ainda, diferenciar um produto que contém ou não glúten, podendo assim comprometer a sua saúde.

Estudo sobre a rotulagem de 125 alimentos embalados importados, comercializados no município de Campinas – SP, identificou para o atributo “contraste” que 100,0% das informações obrigatórias “denominação de venda”, “instruções e modo de uso” e “lista de ingredientes” apresentavam-se adequadas, ou seja, “com contraste de cor”. Todavia as informações obrigatórias “conteúdo líquido”, “fabricante/produzido”, “importador”, “identificação de lote” e “prazo de validade” apresentavam-se inadequadas, isto é, sem contraste de cor e com prejuízo na leitura da informação obrigatória. Portanto os dados revelam a inadequação da rotulagem no idioma oficial. Neste mesmo estudo observou-se que 100,0% das informações obrigatórias estão adequadas em relação ao atributo “tamanho de letra” (Villela & Salay, 2001).

Tabela 4 - Distribuição dos atributos presentes nos alimentos embalados importados que necessitam da declaração obrigatória de glúten, em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.

Atributos dos alimentos embalados importados que necessitam da declaração de glúten	N	%
Tamanho de letra adequado	35	100,0
Tamanho de letra inadequado	0	0,0
Com contraste	35	100,0
Sem contraste	0	0,0
Com destaque	17	49,6
Sem destaque	18	51,4
Nítida	28	80,0
Não nítida	07	20,0

Na Tabela 5 identificou-se que o atributo “com destaque” estava ausente em 51,4% dos alimentos embalados que contém glúten (ANEXO 7). Dessa porcentagem, metade, 9 produtos, possuíam rótulos como veículos de informação ao consumidor e metade possuíam etiqueta e rótulo/etiqueta como veículo de informação. A ausência desse atributo pode gerar no consumidor, dúvidas no ato da compra.

Tabela 5 – Distribuição do atributo “destaque” da declaração de glúten em relação ao tipo de rotulagem, em alimentos embalados importados, comercializados em duas lojas do município de Campinas (SP), 2000.

Declaração do atributo “destaque” em relação ao tipo de rotulagem	Destaque					
	Com		Sem		Total	
	N	%	N	%	N	%
Rótulo	11	31,4	09	25,7	20	57,1
Etiqueta	04	11,4	01	2,9	05	14,3
Rótulo/Etiqueta	02	5,8	08	22,8	10	28,6
Total	17	48,6	18	51,4	35	100,0

Conclusões e Recomendações

Embora a legislação brasileira, Lei nº 8543, de 23 de dezembro de 1992, determine “a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten”, detectou-se neste estudo que: 78,8% dos alimentos estudados deveriam apresentar obrigatoriamente a declaração de componente quando presente – glúten, mas havia 47,8% de ausência desta informação nesses alimentos; 76,2% dos produtos importados pela loja de hipermercado continha a declaração de glúten, enquanto 58,7% dos alimentos da loja especializada não possuíam a declaração obrigatória deste componente; 90,9% dos produtos utilizavam, como veículo de informação, o rótulo da própria embalagem para descrever a declaração de glúten enquanto 81,5%, que utilizavam como veículo de informação ao consumidor etiqueta aderida/colada, não declaravam o componente glúten, quando presente; 51,4% da declaração de glúten não se apresentavam “com destaque”, ou seja, as letras da declaração não se apresentavam em negrito, sublinhado ou em quadro, tornando a informação mais visível ao consumidor.

Uma fiscalização mais intensa por parte dos órgãos competentes, na rotulagem dos alimentos embalados importados, quanto à presença neles de glúten, é fundamental para o consumidor com alergia e ou intolerância a essa proteína. Essa intensificação no papel fiscalizador colaboraria para reduzir os riscos do consumidor e tornar o alimento consumido mais seguro, principalmente em relação àqueles que possuem etiquetas coladas/aderidas como veículos de informação. A utilização da etiqueta com todas as informações obrigatórias torna-se fundamental para o consumidor e, para tanto, sugere-se uma forma de apresentação, como no ANEXO 8.

Cabe aos órgãos governamentais, responsáveis pela aprovação das leis, orientar, educar, fiscalizar indústrias para que saibam elaborar rótulos e incluir neles informações que protejam a saúde do indivíduo, isto é, as informações corretas para adequada rotulagem precisam ser mais bem difundidas no País. Em relação aos alimentos importados, os órgãos públicos controladores pela entrada dos alimentos no País devem ter

ciência da legislação de rotulagem do país de origem e, também, ser capazes de compará-la com a legislação do país de destino, exigindo a rotulagem correta. Deve-se identificar com que base técnica o importador realiza a rotulagem dos alimentos, pois é possível que a falta de conhecimento suficiente sobre a importância das informações do rótulo ao consumidor, prejudique a empresa e o próprio consumidor.

Quanto às lojas varejistas, que comercializam produtos embalados importados, cabe igualmente aos órgãos fiscalizadores orientá-las quanto à correta rotulagem, bem como instruir seus funcionários, para que possam esclarecer eventuais dúvidas do consumidor.

A legislação da declaração de componente presente – glúten, recentemente foi atualizada pela Resolução RDC nº 40, de 08/02/2002, que “visa um constante aperfeiçoamento das ações de prevenção e controle sanitário na área de alimentos, visando à saúde da população” e, ainda, “a necessidade de padronização da advertência a ser declarada em rótulos de alimentos que contenham glúten” (Brasil, 2002). Entretanto esta forma de agir, ou seja, publicar uma nova legislação, pode ainda ser insuficiente para impedir falhas na rotulagem de alimentos.

A elaboração de leis esclarecedoras e educativas, aliada a uma efetiva orientação e fiscalização à indústria, comércio varejista e consumidor, proporcionariam à cadeia alimentar como um todo maior garantia do alimento seguro.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei MAA nº 8543, de 23 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a impressão e advertência em rótulos e embalagens industrializados que contenham glúten. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/html/leis.asp?lei=8543>> Acesso em: 13 fev. 1999.

_____. Portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998. Dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 16 jan. 1998. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/alimentos/legislacao>. Acesso em: 29 dez. 1999.

_____. Consulta Pública MS nº 05, de 21 de outubro de 1999. Dispõe sobre Regulamento Técnico para Princípios Gerais para o Estabelecimento de Critérios e Padrões Microbiológicos para Alimentos. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br>>. Acesso em: 05 nov. 1999.

_____. Resolução RDC nº 40, de 08 de fevereiro de 2002. Define o Regulamento Técnico de Alimentos e Bebidas Embalados que Contenham Glúten. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/40_02rdc.htm. Acesso em: 14 jun. 2002

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION – FAO. Conference on International Food Trade Beyond 2000: Science-Based Decisions, Harmonization, Equivalence and Mutual Recognition. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/meeting/X2670e.htm>. Acesso em: 15 jun. 2002.

GRACIANO, R.A.S.; GONZALEZ, E.; JORGE, L.I.F.S. ; PAIXÃO, M.L. Avaliação Crítica da Rotulagem Praticada pela Indústria Alimentícia. *Higiene Alimentar*. São Paulo, vol. 14, nº 73, p.21-27, 2000.

GUIDE TO IMPORTING FOOD COMMERCIALLY. Section D. *General Requirements For Foods*. Disponível em: <www.inspection.gc.ca/english/corpaffr/publications/com_import/section.de.shtml#29> . Acesso em: 15 jul 2001.

IBGE. FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/temas.asp?nomemun=Campinas&codmun=350950&tema=sintese&desc=S%Edbtese&leg>>. Acesso em: 06 fev. 2000

INMETRO. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. *Programa de educação para o consumo*. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br>. Acesso em: 19 fev.1999.

MAHAN, L.K.; STUMP, S.E. Cuidado Nutricional na Doença Intestinal. In: MAHAN, L.K.; STUMP, S.E. *Krause: alimentos, nutrição & dietoterapia*. Trad. Andréa Favano. 9 ed. São Paulo: Roca, 1998. cap. 28, p. 636-640.

MONTEIRO, C.A.; MONDINI, L.; COSTA, R.B.L. Mudanças na composição e adequação nutricional da dieta familiar nas áreas metropolitanas do Brasil (1988-1996). *Revista de Saúde Pública*. São Paulo. v. 34, n.3, 2000.

SALATINO, A. ; KRAUS, J.E.; SOLÓRZANO-FILHO, J.A. Que partes das plantas aproveitamos em nossa Alimentação. In: DE ANGELIS, R. *Importância de Alimentos Vegetais na Proteção da Saúde: Fisiologia da Nutrição Protetora e Preventiva de Enfermidades Degenerativas*. 1 ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2001.

SOUZA, T.C.de. Alimentos: propriedades físico-químicas. 2 ed. Rio de Janeiro: Cultura Médica, 2001. v.1, p.53-54.

VILLELA, S.H.M; SALAY, E. Avaliação da rotulagem de alimentos embalados importados dos comércios varejistas de Campinas – SP. In: *Livro de Resumos dos 4º Simpósio Latino Americano de Ciência de Alimentos*. Campinas, v.1, p. 136, 2001.

TEDRUS, G. de A. S.; ORMENESE, R. C. S. C.; SPERANZA, S. M.; CHANG, Y.K; BUSTOS, F. M. Estudo da adição de vital glúten à farinha de arroz, farinha de aveia e amido de trigo na qualidade de pães. *Ciência e Tecnologia de Alimentos*, Campinas, v.21, n.1, p. 20-25, 2001.

Capítulo IV: Considerações Finais

De acordo com o estudo realizado identificou-se que a quase totalidade dos alimentos embalados importados apresentavam a declaração das informações obrigatórias na rotulagem dos produtos e, que mais da metade deles utilizaram-se de etiquetas coladas na embalagem, como forma de rotulagem, revelando que esta é uma forma prática e muito utilizado pelos importadores. Porém, cerca de metade dessas etiquetas encontravam-se coladas sobre outras informações obrigatórias ou outros textos do rótulo, prejudicando sua leitura e compreensão. Quanto aos atributos das informações obrigatórias, constatou-se que todas elas achavam-se adequadas em relação ao “tamanho de letra”, a grande maioria estava adequada em relação ao “realce” e “contraste”. Todavia, encontrou-se grande número de inadequações na rotulagem dos alimentos embalados importados.

Foram encontradas 555 inadequações nos produtos, destacando-se a falta de endereço do importador em mais da metade dos produtos embalados, o que pode gerar dificuldades para o consumidor se surgir dúvida ou problema com o produto. Produtos que utilizam etiquetas coladas/aderidas à embalagem chamaram atenção pelo grande número de inadequações, como informações obrigatórias incompletas e erros de Língua Portuguesa, além, como já descrito, de haver colagem da etiqueta sobre outras informações do rótulo.

Entre os alimentos embalados importados analisados, apenas uma parcela necessitava declarar informações nutricionais e, entre esses, grande parte apresentou inadequações na declaração dos nutrientes que os compõem. Muitas empresas declararam na embalagem a composição nutricional no idioma de origem do produto, mas não o fizeram no idioma oficial do País de destino – Brasil. Desta forma, mais uma vez o consumidor é relegado a condição desfavorável no ato de aquisição do produto. Através da legislação RDC nº 155, de 27/05/2002, em vigor desde 08/02/2003, é obrigatório que os alimentos comercializados no país declarem a composição nutricional, oferecendo maior número de informações importantes e úteis ao consumidor.

A legislação de rotulagem de alimentos, através da Portaria nº 42, de 14/01/1998, foi elaborada para os produtos nacionais e devendo os importados, adaptarem seus rótulos a essa Portaria. Assim, o grande número de inadequações encontradas neste estudo pode estar relacionado com a dificuldade da indústria e/ou importador, para interpretar a legislação vigente, ou mesmo para traduzir e compreender os rótulos escritos em outros idiomas. É possível ocorrer falta de fiscalização adequada pelos órgãos competentes na liberação de comercialização desses produtos e orientação correta sobre colagem de etiqueta para rotulagem, prejudicando outras informações do rótulo do produto. Faz-se necessário verificar como o importador/fornecedor está procedendo quanto à rotulagem dos produtos alimentícios, pois, acredita-se que a ausência de conhecimento suficiente sobre a importância das informações do rótulo ao consumidor, prejudique a todos os envolvidos, a saber, importador, fornecedor e consumidor.

A padronização das legislações de rotulagem do País é fundamental, por exemplo, quanto à declaração de conteúdo líquido, em que a Portaria nº 42, de 14/01/1998, do Ministério da Saúde difere, em relação às expressões permitidas para designar essa informação obrigatória, da Portaria nº 88, de 28/05/1996, sobre Regulamento Técnico Metrológico, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO¹⁷. Neste caso, o produtor/embalador ou importador pode optar por qualquer uma das Portarias, para elaborar o rótulo/etiqueta colada de seu produto e não ficar em desacordo com a legislação. Durante este estudo, observou-se que nas leis estudadas, alguns atributos não são definidos na legislação e, assim, cabe ao produtor/embalador ou importador interpretá-los como desejar. Por exemplo, quando a legislação diz que a informação deve ter “nitidez”, não se define o que é relevante neste atributo.

Tanto as ações governamentais quanto aos órgãos públicos não podem se limitar ao papel de elaborar a legislação. Devem fazer com que a política de controle de alimentos – PCA seja mais efetiva, desde o registro do alimento, seu processamento, sua composição química, sua rotulagem e comercialização. Sugere-se que esses órgãos

¹⁷ As duas legislações citadas foram revogadas e substituídas pela Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002, que não descreve sobre “conteúdo líquido”, e pela Portaria INMETRO nº 157, de 20/08/2002, em vigor desde fevereiro de 2003, a qual acrescenta novas expressões obrigatórias para designar o conteúdo líquido.

envolvidos possam prover de informações a indústria alimentícia e os importadores, para o cumprimento da legislação podendo, desta forma, proporcionar maior segurança aos alimentos comercializados no País.

Apesar da legislação brasileira, Lei nº 8543, de 23/12/1992¹⁸, determinar “a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten”, detectou-se neste estudo que apenas cerca da metade dos produtos apresentavam esta declaração. Dentre os que utilizavam como veículo de informação o rótulo da própria embalagem, a maior parte descrevia a declaração de glúten, enquanto que grande parcela dos que utilizavam como veículo de informação ao consumidor etiqueta aderida/colada não declaravam o componente glúten, quando presente.

Os rótulos podem influir no processo de compra do consumidor. Portanto, rótulos traduzidos corretamente geram segurança e confiança nesse consumidor. O conhecimento da correta composição química do produto adquirido, principalmente daqueles alimentos para fins especiais como os da categoria “diet”, ou mesmo daqueles que possuem substâncias potencialmente alergênicas como o glúten, tranquilizaria o consumidor na sua compra.

Para que a rotulagem dos produtos seja efetiva, torna-se necessário elevar o nível educacional dos brasileiros, com aumento do número de indivíduos que compreendem os rótulos. Esse papel cabe ao governo e aos órgãos públicos, proporcionando a compreensão da rotulagem, como a ANVISA já fez através do manual de orientação aos consumidores – educação para o consumo saudável. Para tanto, deve-se ampliar sua tiragem e torná-la disponível em supermercados, lojas de conveniência e onde mais for útil. Os órgãos públicos podem buscar parcerias com empresas como, por exemplo, as fornecedoras de energia, a fim de distribuir cartilhas nas contas dos usuários e melhorar o nível de instrução das pessoas.

¹⁸ Esta lei foi revogada e substituída pela Resolução – RDC nº 40, de 08/02/2002, entretanto seus dizeres estão de acordo com a nova legislação.

Acredita-se que o alimento seguro estará nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais quando as leis forem mais esclarecedoras e educativas, quando as indústrias e importadores dispuserem orientação e fiscalização adequada e quando o consumidor alcançar nível educacional compatível com as informações presentes nos rótulos.

ANEXOS

ANEXO 1 – Manual do Pesquisador : manual para análise de alimentos embalados importados, no idioma oficial.

MANUAL PARA ANÁLISE DE ALIMENTOS EMBALADOS IMPORTADOS, NO IDIOMA OFICIAL

O pesquisador deve preencher os itens abaixo conforme indicado:

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Nome do Produto: deve ser preenchido com o nome do alimento. Ex.: macarrão, biscoito, geléia de morango, etc.

Loja: deve ser preenchido com o tipo da loja que foi adquirido o produto, ou utilizar código correspondente:

L-1 = Hipermercado e L-2 = Loja especializada

Data: preenchimento com a data de análise do produto.

Importador: preencher com o nome da empresa responsável pela presença do produto no País, ou seja, nome da empresa importadora.

Grupo de alimento: baseado na Consulta Pública nº 5 , de 21/10/99, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deverá ser preenchido **G-1** – para o grupo das frutas, produtos de frutas e similares e **G-10** – para o grupo das farinhas, massas alimentícias, produtos de e para panificação e similares.

Produto com rótulo, rtiqueta, rótulo/rtiqueta: deve ser preenchido o campo adequado conforme o alimento. Para produtos que não contém nenhum dos itens anteriores no idioma oficial, preencher o campo **Ausente**.

Observação: rótulo/etiqueta representa produto que apresenta as informações obrigatórias traduzidas para a Língua Portuguesa parcialmente no rótulo do produto e parcialmente em etiqueta.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Todas as informações obrigatórias foram analisadas utilizando-se da Portaria MS nº 42, de 14/01/1998:

Denominação de venda do alimento

Segundo a legislação, denominação de venda "é o nome específico e não genérico que indica a verdadeira natureza e as características do alimento". A denominação de venda pode ser o Nome do Produto **ou** Nome Fantasia **ou** Nome de Fábrica **ou** Marca Registrada e deve ser analisada pelas seguintes variáveis:

✓ Se uma das expressões citadas no parágrafo anterior estiver presente, preencher o campo **Presente**, caso contrário preencher **Ausente**;

✓ se a variável apresenta-se em local não adequado (fora do painel principal para rótulos), em outro idioma ou constar outra informação diferente daquela exigida pela legislação, como erro de Português (acentuação, ortografia, abreviaturas), informação errada como duas denominações de venda (ex.: Biscoito Alemão Bahlsen Afrika e Wafers delicados cobertos com chocolate ao leite), preencher o campo **Inadequação na expressão**:

✓ se as letras e/ou números da denominação de venda apresentam-se com espaço adequado entre linhas e letras de modo que não fiquem sobrepostas, preencher o campo **Com realce em Sim** e, se não se apresentam, preencher **Não**;

✓ se as letras desta informação possuem tamanho mínimo de 1 mm, preencher o item **Tamanho da letra adequado em Sim**, caso contrário, ou seja, as letras forem menores que 1 mm, preencher em **Não**;

✓ se as cores, desenhos e outros elementos presentes no rótulo/etiqueta asseguram visibilidade da denominação de venda, ou seja, sem prejuízo para leitura da denominação de venda, preencher o campo **Com contraste de cor em Sim** e, se houver prejuízo e não for visível, preencher em **Não**;

✓ **Observações**: outros dados que podem constar no rótulo que estejam ou não de acordo com a legislação. Este item consta em todas as análises das variáveis.

Conteúdo líquido ou Quantidade nominal

Segundo a legislação, "na rotulagem deve constar a quantidade nominal (conteúdo líquido), em unidades do Sistema Internacional (SI)".

✓ **Unidade utilizada para expressar o conteúdo líquido:**

- Alimentos sólidos ou na formagranulada: deve estar expresso em unidade de massa, precedida de uma das expressões "Conteúdo Líquido", "Cont. Líquido", "Peso Líquido";
- Alimentos líquidos: deve estar expresso em unidade de volume, precedido de uma das expressões "Conteúdo Líquido", "Cont. Líquido", "Volume Líquido";
- Alimentos semi-sólidos (pastosos) ou semi líquidos (viscosos): deve estar expresso em unidade de massa ou de volume, precedido das expressões da legislação;
- Alimentos sólidos, em meio líquido: além do peso líquido, deve ser incluído o peso escorrido ou peso drenado, expresso como tal e em tamanho, realce e visibilidade igual ao do peso líquido;
- Alimentos que são comercializados em quantidade de unidades: deve ter indicação quantitativa referente ao número de unidades que contém a embalagem, precedido das expressões "Quantidade de unidades" ou "Contém".
- Alimentos que contiverem dois ou mais produtos do mesmo tipo, embalados, com igual conteúdo individual: o conteúdo líquido deve estar indicado em função do número de unidades e do conteúdo líquido individual de cada embalagem;

- ✓ preencher o campo **Presente** quando estiver de acordo com a legislação, e **Ausente**, quando estiver em desacordo. Quando **Ausente**, preencher o campo **Inadequação na expressão**, com o item em desacordo, como, por exemplo: ausência da expressão obrigatória escrito com outra não citada na legislação (ex.: “Peso líquido.”, ou “Peso”), informação errada (citando como “peso unitário” o produto que representa o “peso líquido” ou o que contém promoção com 400 g e declara o peso líquido de 300 g), informação incompleta, erros de Português (ortografia, acentuação, abreviatura), presença de duas informações sendo uma correta e outra incorreta, ausência da declaração de conteúdo de unidade em produtos comercializados em quantidades unitárias, letras apagadas.
- ✓ Se a unidade utilizada para expressar o conteúdo líquido, segundo as especificações do produto, não estiver de acordo com a legislação, preencher o campo **Inadequação na expressão** com a informação inadequada;
- ✓ considerar as mesmas especificações que a denominação de venda, para o item **Com realce**;
- ✓ em relação ao tamanho de letra a legislação diz que a "quantidade nominal do produto deve respeitar as proporções entre a altura das letras e dos números e a área do painel principal de acordo com a tabela" abaixo:

<u>Superfície do painel principal (em cm²)</u>	<u>altura mínima dos números (em mm)</u>
maior que 10 e menor que 40.....	2,0
entre 40 e 170.....	3,0
entre 170 e 650.....	4,5
entre 650 e 2600.....	6,0
maior que 2600.....	10,0

Pela dificuldade em analisar produtos com embalagens redondas, latas, decidiu-se, nesta análise, considerar que a altura das letras e números da quantidade nominal do produto deve ter no mínimo 1 mm.

- ✓ se as letras e números forem maior que 1 mm, preencher o campo **Tamanho de letra adequado em Sim**, caso contrário, preencher **Não**;
- ✓ para a análise do item **Com contraste de cor**, considerar as mesmas especificações da denominação de venda;

Identificação de origem:

A Portaria nº 42, de 14/01/98, exige que haja o nome, endereço, cidade, país de origem, razão social e nº de registro do estabelecimento de qualquer alimento, incluindo os alimentos importados e também as empresas importadoras.

Em relação a esses dados deve-se verificar:

- ✓ Se estas informações estão **Presentes** ou **Ausentes** no rótulo. Se todas as informações exigidas pela legislação estiverem presentes e de acordo com ela, deve ser preenchido o campo **Presente** e cada item ausente ou em desacordo com a legislação, preencher campo **Ausente**;
- ✓ quando estiver em desacordo com a legislação em relação às expressões obrigatórias, preencher em **Ausente** e, posteriormente no campo **Inadequação na expressão**, com o item em desacordo, como: ausência da razão social, erro de

Português (acentuação, ortografia, abreviatura), ausência de endereço, ausência de cidade, utilização de outra expressão não solicitada na legislação (ex.: “Produzido por...”, “Produzido em...”, “Fabricante...”, “produtor..”), utilização de palavras em outro idioma, ausência do País, letras com difícil visibilidade (apagadas), expressões dúbias (Origem Argentina e Indústria Brasileira no mesmo rótulo);

- ✓ Em relação ao número de registro do estabelecimento, não será analisado, pois este dado é específico do país de origem da cada alimento:
- ✓ **Com realce, Tamanho da letra adequado, Com contraste de cor:** considerar as mesmas especificações da denominação de venda.

Em relação ao importador:

Para os produtos importados, **além** das informações acima, devem ser indicados o nome ou razão social e o endereço (rua, número, cidade) do importador. Esta análise incide sobre as seguintes variáveis:

- ✓ se as informações exigidas pela legislação estão **Presente** ou **Ausente**. Neste caso, preencher o campo Inadequação na expressão e anotar a/as ocorrida/s como: erros de Português (acentuação, ortografia, abreviatura), ausência do Estado correspondente, ausência de endereço, presença de dois importadores, letras borradas, ausência da cidade.

Com realce, Tamanho de letra adequado e Contraste de cor: considerar as mesmas especificações da denominação de venda.

Identificação de lote

A identificação do lote deve se apresentar impressa, gravada ou marcada, em código ou com a letra "L", ou com a data de fabricação/embalagem ou prazo de validade. Portanto, neste item deve estar identificado como **Presente** se houver um das formas de apresentação ou mais e, **Ausente** se não houver nenhuma forma. Esta identificação depende do fabricante.

- ✓ Se a identificação do lote estiver **Presente como data de fabricação ou de embalagem ou prazo de validade**, devem constar de acordo com a legislação, dia/mês/ano, e de forma **visível, legível e indelével**. Se estiver **Presente** e de acordo com a legislação anotar **Sim** e, caso contrário, anotar em **Não**.
- ✓ Se estiver **Ausente** ou em desacordo com a legislação, preencher no campo **Inadequação na expressão** com a informação contida no rótulo/etiqueta, como: uso de outra expressão não citada na legislação (ex.: “consumir de preferência antes do fim de....”), erros de Português (acentuação, ortografia, abreviatura, regência), informação incompleta (ex.: ausência do dia na data de validade), informação localizada de forma a ser comprometida ao se abrir a embalagem (ex.: no lacre).
- ✓ **Com realce, Tamanho de letra adequado e Contraste de cor:** considerar as mesmas especificações da denominação de venda.

Preparo e instruções sobre o uso do produto

- ✓ **Modo de uso do produto:** se, para o consumo do alimento houver necessidade de utilizar algum tipo de tratamento e/ou orientações de como consumi-lo. Este item deve estar **Presente**. Quando ela não estiver presente, considera-se **Ausente**. Cabe ao fabricante determinar se é pertinente incluir no rótulo as orientações de preparo e instruções de uso do produto. A mesma variável Ausente prevalece no caso do produto não possuir a orientação, por exemplo: macarrão;
- ✓ as instruções de uso devem ser consideradas com **Clareza**, quando as informações forem de fácil entendimento e isentas de ambigüidade. Se o rótulo apresentar informações com erros de Português (acentuação, ortografia, regência, abreviaturas), incompletas (ex.: “água salgada” – sem especificação da quantidade de água e de sal –, ausência do tempo de cozimento, ausência do modo de preparo, ausência de unidade de medida, expressões como “evite o consumo excessivo” – não descrevendo quantidade – ausência das quantidades e tempo quando o consumidor deseja preparar todo o produto, obrigando o consumidor a efetuar cálculos) ou uso de expressões não comuns (ex.: “sumo da fruta”, “juntar nata”, “preservar dos raios solares”), informação errada (ex.: “aqueça o fogão a 375°C”).
- ✓ **Com realce, Tamanho de letra adequado e Contraste de cor** devem ser analisados como as especificações da denominação de venda;

Prazo de validade

Os **alimentos selecionados** para esta pesquisa possuem **Prazo de validade mínimo superior a 3 meses**, portanto este item deve estar sendo avaliado com base nesta condição, devendo constar **mês/ano**. A legislação diz ainda que a data de validade (ou a indicação do local onde ela está expressa) deve ser indicada através de perfurações, ou marcas indeléveis, precedida por uma das seguintes expressões: "consumir antes de...", "válido até...", "validade...", "vence (em)...", "vencimento...", "venc...", "consumir preferencialmente antes de...", "val...". Em relação a esses dados deve-se verificar:

- ✓ se o prazo de validade está **Presente**, ou seja, uso da expressão obrigatória, mês e ano ou, **Ausente**, quando não houver a expressão obrigatória de acordo com a legislação, preencher o item correspondente.
- ✓ **Inadequação na expressão:** se a informação não estiver de acordo com a legislação, preencher este campo com a informação que está presente no rótulo, como (“valid”, “consumir preferivelmente antes de ...”, “data de validade”, “consumir de preferência antes do fim de...”, “melhor consumo antes de...” “consumir preferentemente antes de...”), erros de Português (acentuação, ortografia, abreviatura), informação incompleta (ausência do mês), difícil entendimento (confusão com a data de fabricação, informação com números de difícil leitura, duas informações diferentes), ausência de informação obrigatória, impressa em local que será prejudicado após a abertura na embalagem (ex.: lacre).
- ✓ **Com realce, Tamanho de letra adequado e Contraste de cor:** devem ser analisados com os mesmos critérios da denominação de venda;
- ✓ **Nitidez:** de fácil entendimento e localização. Preencher **Sim**, quando a data de validade for de fácil localização e entendimento, preencher em **Não** quando o rótulo não expressa a localização clara da informação (ex.: “vide tampa da embalagem” e a

informação se encontra no fundo dela, não informa o local correto onde a data de validade está impressa), ou quando a etiqueta traduzida está sobre a informação, quando as letras e os números não estão legíveis, ou quando há duas informações diferentes. Se a expressão obrigatória estiver acompanhada da data de validade, preencher o campo **Não Necessário**.

Para alimentos que exigem condições especiais na sua conservação após aberto (ex: refrigeração):

- ✓ Em relação às precauções necessárias para manter as suas características normais estas precauções constam no rótulo. Se constarem preencher em **Presente** e, caso contrário, preencher **Ausente**. Se estas precauções estiverem presentes verificar se têm **Clareza**, ou seja, de fácil entendimento (ex.: armazenar por 3 dias após aberto, especificando o armazenamento própria embalagem do produto ou em outro tipo embalagem);
- ✓ Em relação aos itens **Com Realce, Tamanho de letra adequado e Contraste de cor** devem ser analisados com os mesmos critérios da denominação de venda;
- ✓ Se estiver **Presente**, esta informação tem **Clareza**, ou seja, sem é de fácil entendimento, não ambígua, sem códigos, erros de Português. Preencher **Sim** ou **Não** conforme a ocorrência;

Em relação ao tempo de garantia da durabilidade após aberto e temperaturas máximas e mínimas para conservação do alimento:

- ✓ Verificar se essas informações estão **Presentes** ou **Ausentes**, ou se **Não são necessárias** e anotar conforme ocorrer no alimento.
- ✓ **Com realce, Tamanho de letra adequado e Contraste de cor** devem ser analisados com os mesmos critérios da denominação de venda.

Lista de ingredientes:

Identificar se a lista de ingredientes está expressa conforme a legislação, ou seja, a expressão "ingredientes" ou "ingr."

- ✓ Se estiver de acordo com a legislação, preencher o campo **Presente**. Se a expressão obrigatória não estiver presente ou não estiver adequada com a legislação preencher em **Ausente**.
- ✓ Neste caso, preencher o campo seguinte de **Inadequação na expressão**, com a informação presente no rótulo, por exemplo: erro de Português (acentuação, ortografia, abreviatura), ausência da expressão obrigatória (ex.: "composição", "ingred"), informação incompleta (não descreve um ingrediente presente no produto – nozes);
- ✓ se o produto for constituído por apenas um ingrediente e sem a presença de aditivos, preencher em **Não necessário**.
- ✓ Averiguar em relação aos itens **Com realce, Tamanho de letra adequado e Contraste de cor** os mesmos critérios da denominação de venda.

Declaração de Nutrientes (D.N.)

Identificar se a **declaração de nutrientes é obrigatória** ou **não** para o alimento analisado:

- ✓ **Será Obrigatório**, segundo a legislação, "sempre que for feita uma declaração de propriedades nutricionais. Considera-se declaração de propriedade nutricional,

qualquer menção de nutrientes exaltando seus aspectos quantitativos, funcionais ou comparativos passíveis de conferir características diferenciadas a determinado produto".

Será Não Obrigatório ou Opcional, nos demais casos.

- ✓ Se a **Declaração de Nutriente for Obrigatória**, verificar se está **Presente** ou **Ausente** e preencher o campo adequado.
- ✓ se **Não for obrigatória** e estiver **Ausente**, não é necessário analisar as próximas variáveis.
- ✓ E, caso **Não Obrigatório** e estiver **Presente** seguir os próximos passos como se fosse obrigatório.
- ✓ Averiguar se a **Declaração de Nutrientes Obrigatória** e toda a informação nutricional está "agrupada em um mesmo local, estruturada em forma de quadro (tabela) e, se o espaço não for suficiente, pode ser utilizada a forma linear. Desta maneira, a D.N. obrigatória estará com **organização de acordo com a lei**, e deve ser preenchido o item **Sim**. Se não se apresentar desta maneira, preencher o campo de organização de acordo com a lei, o item **Não**.
- ✓ Em relação ao mesmo tópico, verificar se as informações apresentam-se **Com realce, com Tamanho de letra adequado e Com contraste de cor**, utilizando-se dos mesmos critérios da denominação de venda.

Em relação à **Apresentação da Declaração de Nutrientes**, a legislação diz que "A declaração do conteúdo dos Nutrientes ou seus componentes deve ser feita em forma numérica e expressa por 100 g ou 100 ml, ou, adicionalmente, por porção quantificada no rótulo, sendo que, nesse caso, deve ser indicado o número de porções contidas na embalagem".

- ✓ Deve-se verificar se a D.N. está sendo apresentada de forma numérica, por porção ou após o preparo. Preencher nos campos **Presente** ou **Ausente**, conforme o produto analisado.
- ✓ Averiguar se está de acordo com a legislação (parágrafo anterior) e no caso, da declaração estiver apresentada após o preparo, as instruções específicas de preparo devem constar suficientemente detalhadas. Neste item, se estiver inadequado em relação a legislação, preencher o campo conforme se apresentar o alimento, como: erro de Português (ortografia, acentuação, abreviatura – ex.: "Informação Nutricion"), informação incompleta (ex.: "Quantidade em 100", ou sem especificar se a declaração é antes ou após o preparo), ausência de expressão obrigatória (ex.: "Informação Nutricional").
- ✓ Conferir se a D.N. está apresentada no rótulo **Com realce, com Tamanho de letra adequado e Com contraste de cor**. Analisar estes itens com os mesmos critérios da denominação de venda.

Em relação a **Nutrientes obrigatórios**, deve-se verificar:

- ✓ quanto a declaração de nutrientes obrigatórios, se **proteínas, lipídios, carboidratos, fibras alimentares, calorias e outros nutrientes** estão **Presentes** ou **Ausentes** e anotar no campo correto;

- ✓ se os **Nutrientes obrigatórios** estiverem **Presentes**, verificar se está expressa de acordo com a legislação, ou seja:

Valor Energético ou Energia.....Kcal e kJ (optativa)

Proteínas.....gramas (g) e % IDR (optativa)

Carboidratos ou Glicídios.....gramas (g)

Gorduras ou Lipídios.....gramas (g)

Fibras Alimentares.....gramas (g)

Vitaminas.....miligramas (mg), microgramas (mg), UI, % IDR ou outra forma adequada de expressão.

Minerais.....miligramas (mg), microgramas (mg), UI, % IDR

IDR = Ingestão Diária Recomendada

UI = Unidades Internacionais

- ✓ se a declaração dos **Nutrientes obrigatórios** apresentar inadequada na expressão, ou seja, em desacordo com a legislação, preencher o campo **Inadequação na expressão** com a informação contida no rótulo, como: informação incompleta (ex.: ausência da declaração de fibras, ausência de tipos de glicídeos e gorduras, ausência da declaração de todos os nutrientes, declaração parcial de nutrientes obrigatórios), erros de Português (ex.: “carbohydratos”, “sodio”);
- ✓ para analisar **Com realce**, **Tamanho de letra adequado** e **Contraste de cor**, considerar os mesmos critérios da denominação de venda.

Colagem da etiqueta

Verificar neste item se a localização da colagem da etiqueta prejudica outras informações, ou seja, se está colada sobre informações obrigatórias no idioma oficial ou em outro idioma que possam assegurar perfeita compreensão do produto ao consumidor.

- ✓ Se estiver colada sobre outras informações, preencher **Sim** e, se não estiver colada sobre outras informações, preencher **Não**.
- ✓ Observar neste item se o local onde a etiqueta está colada na embalagem é **visível** ao consumidor, ou seja, no painel principal ("é a parte do rótulo onde se apresenta, de forma mais relevante, a denominação de venda e a marca ou desenhos informativos, caso existam."), no painel frontal (segundo a legislação "é a parte do painel principal imediatamente colocada ou mais facilmente visível ao comprador, em condições habituais de exposição à venda. Consideram-se, ainda, parte do painel frontal as tampas metálicas que vedam as garrafas e os filmes plásticos ou laminados utilizados na vedação de vasilhames em forma de garra ou de copo."), no painel lateral ("é a parte do painel principal, contíguo ao painel frontal, onde deverão estar dispostas as informações de natureza obrigatória.") ou no painel secundário (segundo a legislação "é a parte do rótulo, não habitualmente visível ao comprador, nas condições comuns de exposição à venda, onde deverão estar expressas as informações facultativas ou obrigatórias, a critério da autoridade competente, bem como as etiquetas ou outras informações escritas que constam da embalagem"). Preencher o campo adequadamente em **Sim** ou **Não**.

ANEXO 2 – Formulário para análise de produtos embalados importados com rótulos/etiquetas no idioma oficial.

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE PRODUTOS COM RÓTULOS/ETIQUETAS NO IDIOMA OFICIAL

Nome do Produto: _____ Loja: _____ Data da Análise: _____
 Importador: _____ Grupo de Alimento: _____ Código do Produto: _____
 Produto com: () Rótulo () Etiqueta () Rótulo/Etiqueta () Ausente

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Denominação de venda	Presente	Ausente	Inadequação na expressão	Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor	
				Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Observações									

Conteúdo líquido	Presente	Ausente	Inadequação na expressão	Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor	
				Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Observações									

Identificação de origem	Presente	Ausente	Inadequação na expressão	Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor	
				Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Fabricante, produtor ou fracionador									
Importador									
Observações									

Identificação de lote	Presente	Ausente	Inadequação na expressão	Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor	
				Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Observações									

Preparo e instruções de uso do produto	Presente	Ausente	Clareza = não ambigüidade		Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor	
			Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Modo de uso										
Observações										

Prazo de validade: produtos com duração mínima superior a 3 meses	Presente	Ausente	Inadequação na expressão	Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor		Nitidez		
				Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	NN
Prazo de validade												
Data de validade												
Observações												NN = Não Necessário

Prazo de validade para alimentos que exigem condições especiais para sua conservação após aberto (ex.: refrigeração)	Presente	Não Necessário	Ausente	Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor		Clareza	
				Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Precauções necessárias para manter as suas características normais.											
Tempo de garantia da durabilidade nestas condições											
Temperaturas máximas e mínimas para conservação do alimento											
Observações											

Lista de ingredientes	Presente	Não Necessário	Ausente	Inadequação na expressão	Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor	
					Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Observações										

Declaração de nutrientes	Declaração Obrigatória		Presente	Ausente	Organização de acordo com a legislação		Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor	
	Sim	Não			Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Observações												

Apresentação da declaração de nutrientes	Presente	Ausente	Inadequação na expressão	Com realce		Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor	
				Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Nutrientes obrigatórios									
Observações									

Colagem da etiqueta	Prejudica outras informações		Visibilidade	
	Sim	Não	Sim	Não
Local da etiqueta				
Observações				

ANEXO 3 – Foto: informação incompleta da data de validade

Ausência da indicação do local da data de validade – informação incompleta



ANEXO 4 - Foto: colagem da etiqueta em local inadequado

Colagem da etiqueta em local não visível



ANEXO 5 – Formulário para análise do componente glúten em produtos importados com rótulos/etiquetas no idioma oficial.

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DO COMPONENTE GLÚTEN EM PRODUTOS IMPORTADOS COM RÓTULOS/ETIQUETAS NO IDIOMA OFICIAL

Nome do Produto: _____ Loja: _____ Data da Análise: _____
 Importador: _____ Grupo de Alimento: _____ Código do Produto: _____
 Produto com: () Rótulo () Etiqueta () Rótulo/Etiqueta () Ausente

Declaração Obrigatória de componente quando presente	Declaração Obrigatória		Presente	Ausente	Tamanho de letra adequado		Com contraste de cor		Com destaque		Nitidez	
	Sim	Não			Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Glúten (Lei nº 8543, de 23/12/92)												
Observações												

ANEXO 6 – Manual do Pesquisador: manual para análise do componente glúten em alimentos embalados importados, no idioma oficial.

MANUAL PARA ANÁLISE DO COMPONENTE GLÚTEN EM ALIMENTOS EMBALADOS IMPORTADOS, NO IDIOMA OFICIAL

O pesquisador deve preencher os itens abaixo conforme indicado:

Nome do Produto: deve ser preenchido com o nome do alimento. Ex.: macarrão, biscoito, etc.

Loja: deve ser preenchido com o tipo da loja que foi adquirido o produto, ou utilizar código correspondente:

L-1 = Hipermercado e L-2 = Loja especializada

Data: preenchimento com a data de análise do produto.

Importador: preencher com o nome da empresa responsável pela presença do produto no País, ou seja, nome da empresa importadora.

Grupo de alimento: baseado na Consulta Pública nº 5, de 21/10/99, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deverá ser preenchido **G-10** que corresponde ao grupo das farinhas, massas alimentícias, produtos de e para panificação e similares.

Produto com rótulo, etiqueta, rótulo/etiqueta: deve ser preenchido o campo adequado conforme o alimento. Para produtos que não contém nenhum dos itens anteriores no idioma oficial, preencher o campo **Ausente**.

Observação: rótulo/etiqueta representa produto que apresenta as informações obrigatórias traduzidas para a Língua Portuguesa parcialmente no rótulo do produto e parcialmente em etiqueta.

Declaração obrigatória de componente quando presente

A Lei nº 8543 de 23/12/1992, obriga a declaração do componente glúten, quando, na composição do alimento, há presença de aveia, centeio, cevada, malte ou trigo. Quando a farinha de trigo, aveia, cevada, centeio ou malte estiverem presentes na lista de ingredientes, verificar se o glúten está declarado e com isso preencher o campo de **Declaração obrigatória** em **Sim**. Se não houver declaração desses ingredientes no rótulo/etiqueta, preencher o campo em **Não**.

- ✓ Se o campo de declaração obrigatória for preenchido com **Não**, a análise deste item deve ser interrompida;
- ✓ se a declaração for obrigatória, verificar se está **Presente** ou **Ausente** e preencher o campo adequadamente;
- ✓ se a declaração estiver **Presente**, verificar se a expressão "**contém glúten**" ou outra frase de mesmo significado está:
 - * **Com Tamanho de letra adequado**, isto é maior que 1 mm.
 - * **Com Contraste de cor**, ou seja, se as cores, desenhos e outros presentes no rótulo/etiqueta asseguram visibilidade da informação.
 - * **Com Destaque**, em negrito, sublinhado ou com letras maiores em relação a lista de ingredientes.

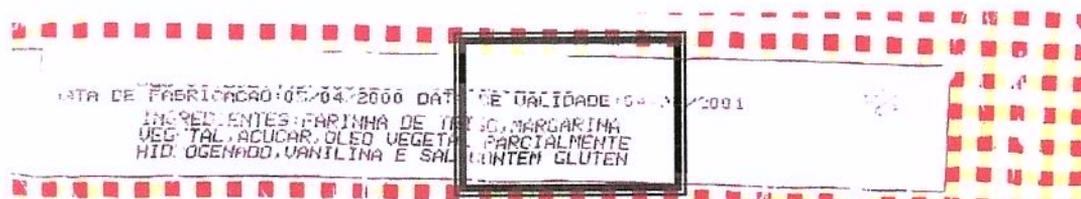
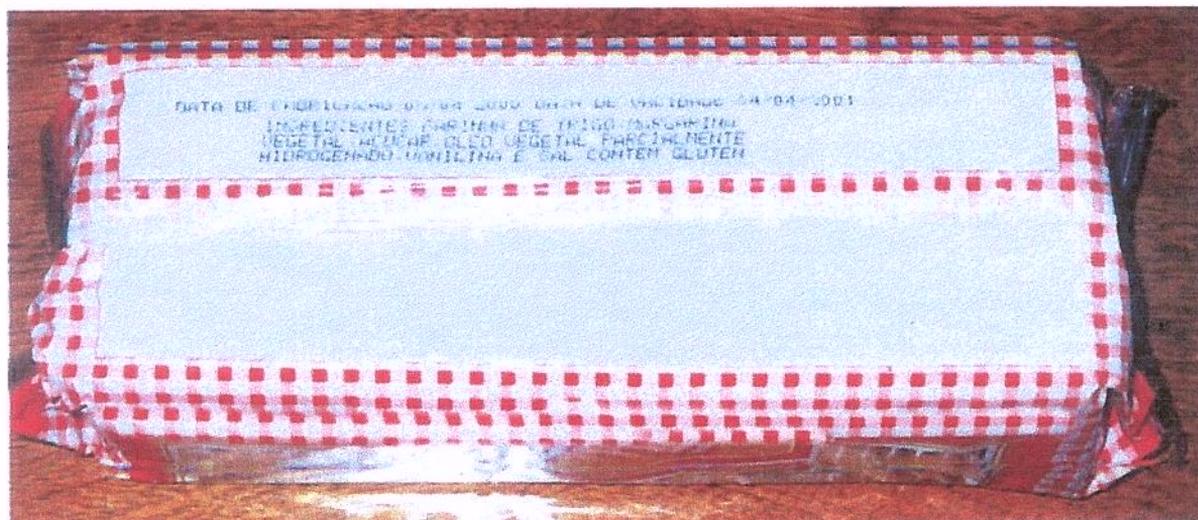
* **Com Nitidez**, com fácil localização e será considerada inadequada quando estiver no meio da lista de ingredientes, muito próxima a outra informação gerando confusão.

- ✓ Todas as variáveis acima devem ser preenchidas com **Sim**, quando estão de acordo, e com **Não** quando alguma estiver **Ausente** ou em desacordo com os critérios estabelecidos;

No item observações: acrescentar erros de Português, presença de informações como “contém ingredientes do trigo e do leite”.

ANEXO 7 – Foto: Declaração de glúten sem destaque

A expressão de componente quando presente – glúten encontra-se com as mesmas características das outras informações obrigatórias, ou seja, sem destaque.



ANEXO 8 – Sugestão de modelo de etiqueta para rotulagem de produtos

Biscoito da Mamma

Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar e sal

Peso Líquido: 500 g

Indústria: Mamma Indústria e Comércio

Av. José da Silva, 200 – Jd da Paz

Buenos Aires – Argentina

Nº Registro: 123.456.789

Importado por Massas & Massas

Rua da Paz, 234 – São Paulo – SP

Fabricado em: 12/12/01

Válido até: 12/12/03

CONTÉM GLÚTEN